



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

do Diretor Adm. Financeiro

Para conhecimento e providências,
dentro das normas legais.

Em 08/08/94

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente

do Presidente.

*diante das dificuldades
nos projetos aqui anexados para
do gerenciamento que a empresa deve
adotada e determinar o cumprimento
do planejamento no período pretendido.*

10/8/94

Francisco A. de Almeida Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

*Assunto a parecer da Procuradoria
do Estado de Mato Grosso sobre a
a. encerramento.*

Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente
CODEMAT

à CRD.

Conforme parecer da
Procuradoria Geral do Estado, Autori-
zo o enquadramento do funcionário
no quadro suplementar.

Em 17.08.94

Francisco D. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A dir. de salários e encargos / Reg. e acompanhamento
p/ providências de acordo com o despacho
de DIAE, posteriormente para anotações
e arquivo.

Em 18/8/94

Vilazio de Almeida Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

A D.R.P.

Lançada na Folha de Pagamento do
mês de Agosto 1994, enquadrado como GS.

Em 18/8/94

Carlos Roberto Oliveira Costa
Chefe Divisão de Salário e Encargos

Dito

Parecer autôgráfico, foi enquadrado
como GS de acordo com as
normas da lei, a partir do
mês de agosto 1994.

Em 16/9/94

Odete Almeida da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sat. Hora)
01.07.84	1477,76	136393	FG-2

Nome: ARTHUR CESAR DE CARVALHO

Profissão: ENGº. CIVIL

Cargo: ENGº. CIVIL - GEº. TERCº. Mº. 2º. M.

Exercício: 1.984

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA

Data da Admissão: 15.10.83

Classe: _____

Nível: TS-6

N. Dep. Econ. Imp. Renda 53 Cr\$

N. Dep. Econ. Sal. Família 02 Cr\$

Grupo Nº _____

Dep. _____

Matrícula Nº _____

LÍQUIDO A RECEBER		Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
PROVENTOS GERAIS	Cód.							
Solários		1432226	1432226	1432226	1432226	1432226	1432226	1432226
Gratificações		436393	436393	436393	436393	436393	436393	436393
Representação								
Horas Extras								
Diários								
Férias				191149				191149
Sub-Total								
Salário Família		92,81	0,28	19				
Ajuda de Custo								
13º Salário								10441,2
TOTAL DOS PROVENTOS		1432226	1432226	1432226	1432226	1432226	1432226	1432226
CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
IPEMAT-Cont.	0	1944,61	1,46	3882,21		1813,16	1813,16	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical								
Seguros		5352	5352	16001		17000	17000	
SUB-TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		4859	2259	3218		8381	2222	
Imp. Renda Ret. Font		945,50	522	401,15		945,01	1086,22	
ASPEMAT		4120		1806		1422	11223	
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

OBSERVAÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 19

DATA: 15.10.83
 SAPAS: 191149
 IPE: 171416
 LQA: 1432226

F I C H A F I N A N C E I R A

94 94 50 - 85

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome:	Profissão:	Cargo:	Exercício:	Lotação:	Data da Emissão:	Classe:	Nível:	Grupo N.º	Ser	Cód.	Matricula N.º	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	N. Dep. Econ. Sal. Família
				ARTHUR CESAR DE CARVALHO		ENGº CIVIL	1 991	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	15/10/83		15-06					NCz\$ 03	NCz\$

Suplente (3)

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEB.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	Ago.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário		00	00	163.954,80	163.954,80	163.300,00	163.300,00	163.300,00	266.800,00	302.500,00	302.700,00	322.700,00	00	647.800,00	351.700,00
Representações C.M. 12/90		83836,04													
Horas Extras															
Insalubridade C.M. 13/90		53343,66									DNR.	IREF	65710,22		
Diferença Salário		181305,88													
Diárias												* 6.000,00			
Férias															
Adicional 16 %		9615,16		22.855,59	22.855,59	34.358,00	37.352,00	34.352,00	34.352,00	45.178,00	45.178,00	404.942,00			996.100,00
Abono Const.		26098,31				103.500,00	103.500,00	103.500,00	35.000,00			56.272,00		103.648,00	103.648,00
Abono Pec.												135.990,64			
AJ Custo															
13º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		354.199,02		186.589,59	186.589,59	304.152,									
IAPAS		9216,81													
Contribuição Sindical												40.494,20			
Seg Boa Vista *		356,00	356,00	356,00		1080,00	1.080,00	1080,00	1080,00	1080,00	1080,00	3.240,00		4.900,00	4.900,00
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		11.810,00													
ASPEMAT															
Anulação de Provent.					14.145,90	14.145,90	1.000,00								
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT *		1681,51	*	*	9	9	9	9	9	9	9	9		9	9
Sindicato		840,45	*	*	8	8	8	8	8	8	8	8		8	8
Unimed		21.201,12	25.486,59	25.486,59	23.552,00	23.552,00	23.552,00	29.446,83	37.665,50	37.665,50	48.964,00	60.250,00	89.832,00	134.335,00	134.335,00
Pick Alameda						55.000,00	55.500,00								
Rifa Sindicatos								1.000,00							
Paul Export.												2.000,00			

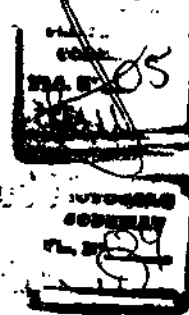
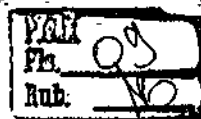
OBSERVAÇÃO: ~~Gr. de Salário~~
Q.S. → STS-06 (Dez.) → 48.693,52
Q.S. → TS-06 (Nov/Zero-2) → 415,26 > 161.168,78

* Anulação de Fiquentes em ABR/Maio/91 referente ao Salário Negativo em Fev/91. [28.291,40]
* Diferença de salário proeminente, adicionada a menor 16/º a partir de Out/91, sendo pago a diferença em novembro/91



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de direito e para que produza seus efeitos legais exigidos por Lei, que o Engenheiro Civil Sr ARTHUR CESAR DE CARVALHO, portador do RG./ Nº3.339.797 expedido pela SS/SP, CIC Nº 252.596.798-49 e CREA/da 6ª Região nº 26631/D registrado sob nº 26.631, com visto do CREA/MT nº 3.476, de 29 de fevereiro de 1.984, trabalhou desde o período de sua admissão ou seja 15 de outubro de 1.983 até 15 de março de 1.987 na Fiscalização de Obras Rodoviárias e a partir de 15 de março de 1.987 até à presente data, está à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, exercendo as funções de Diretor de Construção, com onus para a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso "CODEMAT".

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cuiabá-MT, 05 de fevereiro de 1.990.

José Acácio Witzel
Sr. Adm. Financeiro
CODEMAT

José Carlos Leite
Sr. Adm. Financeiro
CODEMAT

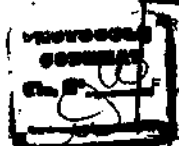


ALCANTAR FERRAZ
JOSÉ MARIA V. FERREIRA
PEDRO GONÇALVES FERREIRA
Rua Comte. Costa, 663
Fone 322 - 8609

Ribeiro
José Beneditto

Em test. (*[initials]*) da verdade
Cuiabá, 05 MAR 1990 de

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.851/90

DE 13 / 12 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DRH

Para emitir parecer

Em 13/12/90

[Signature]
Joel Elback Witzak
Diretor Presidente
CODEMAT

A DIPR

Informamos a V. Sa. que de acordo com as normas e regulamentos desta empresa, somente são enquadrados na categoria "B5" os servidores que exerceram funções de direção nesta Companhia.

Entretanto, as normas desta empresa trazem diretrizes básicas para o encaminhamento dos mesmos. Tais normas foram sancionadas pelas direções da empresa, não existindo implementos jurídicos para que os mesmos, em comum acordo, decidam de praxe a adreção dos fatos.

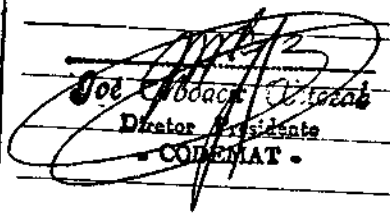
Devemos salientar, ainda, que existem casos na empresa em que servidores que foram enquadrados em categorias funcionais mais elevadas com o prazo de consentimento do Excmo. Senhor Secretário de G. C. estadual a essa diretoria, portanto, a decisão sobre o encaminhamento do pedido.

28/12/90

ADJU

Para emitir parecer

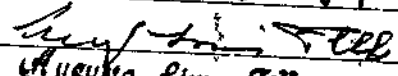
Em 01/03/91


José Roberto de Moraes
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Ào DIPR

Através do presente estamos encaminhado nosso parecer em duas laudas

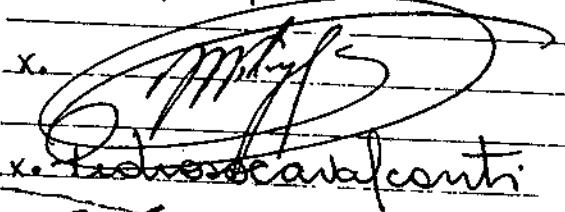
Em 04-03-91

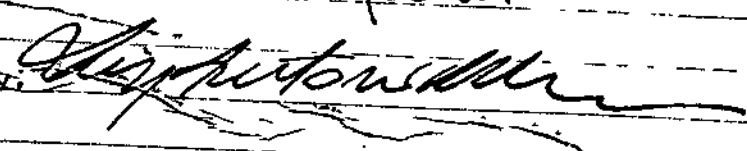

Augusto Lima Filho
OAB / MT N.º 876
Chefe da Divisão Jurídica
- CODEMAT -

Decisão da Diretoria

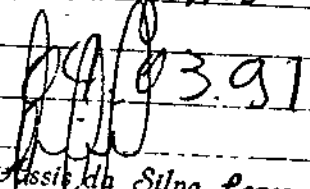
Tendo em vista autorização do Sr. Governador e parecer da Divisão Jurídica, em anexo, resolve esta Diretoria Colegiada autorizar o pleito do referido servidor, a partir de Dez/90. A DRH para providências.

Em 04-03-91

x. 
x. Pedro de Carvalho



Ào SEAS Para conhecimento e anotações e
permanecer em SEAP para arquivo

04/03/91


Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

862

Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

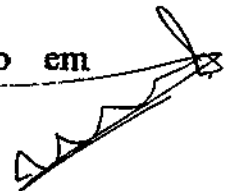
COLÉGIO DE PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

Reunião: 02 de outubro de 1996

Processo nº: 0.010.940-1-PGE/96
Interessado: ARTHUR CESAR DE CARVALHO/CODEMAT
Assunto: Reenquadramento no Plano de Cargos e Salários-Nível QS
Data: 27 de setembro de 1996
Procurador: Luiz Roberto Castellani

VOTO

ARTHUR CESAR DE
CARVALHO, empregado da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, alega que foi enquadrado no Nível "QS" (ex-diretor) dentro do plano de cargos e salários da empresa, modificando-se, alguns meses após, o seu enquadramento para, agora figurar no Nível TNS-21, pretendendo que as vantagens do Nível anterior advindas lhes sejam incorporadas, em face de ter servido ao Estado em relevantes funções como gerente do projeto Troleibus e Diretor do DERMAT, em razão de ser "norma deste Estado que funcionário que ocupa um cargo de Diretoria, esta fica incorporada ao salário".



Sustenta tal tese, consubstanciado em precedentes administrativos.

Fl 68

Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Esse, em apertada síntese, o esboço fiel das assertivas colocadas pelo Requerente.

A matéria é conhecida nesta Casa e recebeu destinos divergentes, daí seu apontamento nesse E. Colegiado.

01. - Em 12 de junho de 1993, via brilhante Parecer de nº 84/PA/93, interessado: ANTÔNIO CARLOS STORTI DA CUNHA, o ilustrado colega, hoje em merecida aposentadoria, Dr. Benedito Flaviano de Souza, sendo o caso assemelhado e com os conhecimentos que lhe são peculiares, depois de longo arrazoado sobre direito adquirido, entendeu pelo deferimento daquele pedido, posto que o Comando maior da Codemat reconheceu os méritos do Requerente quanto ao exercício de Diretoria, se não na própria empresa, mas a mando dela, posto que permaneceu sempre "com ônus para o órgão de origem" e também porque "O fato marcante de ter sido o requerente colocado à disposição de outras entidades, guardando sempre com a CODEMAT o seu vínculo laboral e financeiro, torna-o permanentemente empregado da empresa, sem qualquer vislumbre de interrupção ou suspensão contratual" (sic).

02. - Posteriormente e na mesma esteira, a eminente Procuradora do Estado, Drª Maria Mazarelo Figueiredo Arruda, através do Parecer nº 141/93, de 09 de dezembro de 1993, ratificado pelo Parecer nº 106/94, de 28 de julho de 1994, interessado: ÁLVARO LUCAS DO AMARAL, analisando matéria análoga, perfilhou a tese colocada no Parecer nº 84/PA/93, acima mencionado, concluindo, após transcrever alguns trechos do mesmo, "que o tempo durante o qual o requerente exerceu cargos de direção com ônus à CODEMAT o autoriza a ser enquadrado na qualidade de ex-diretor, no Q.S. criado pela Resolução nº 01/79, pois à época de sua revogação já havia adquirido esse direito ao retrocitado enquadramento" (sic).

JL 65

Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

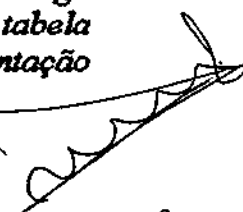
03. - Já, em 26 de dezembro de 1995, em judicioso Parecer de nº 259/PA/95, a ilustre Procuradora, Drª Dulcinéia Corrêa da Costa, manifestou-se de forma contrária, entendendo impossível o indigitado enquadramento e nas mesmas pegadas seguiu o Parecer nº 165/PA/96, de 08 de julho de 1996, da lavra do inclito Procurador, Dr. Carlos Antonio de Almeida Melo, prolatado nestes autos e ora discutido.

04. - Em que pesem os inolvidáveis e indiscutíveis méritos dos prolores dos Pareceres de nºs. 84/PA/93, 141/93 e 106/PA/94, Drs. Benedito Flaviano de Souza e Maria Mazarelo Figueiredo Arruda, respectivamente, dos mesmos uso discordar, abraçando a tese esposada nos Pareceres nºs. 259/PA/95 e 165/PA/96, emitidos pelos não menos notáveis Procuradores Drs. Dulcinéia Correa da Costa e Carlos Antonio de Almeida Melo, respectivamente, posto que este último, ora em análise, não merece qualquer reparo, em vista de suas jurídicas, escoreitas e abalizadas fundamentações, notadamente ainda, em face da observância dos métodos interpretativos orientado que foi pela hermenêutica gramatical e sistemática da legislação aplicável à espécie.

Apesar de acreditar despidendo, uma vez que o Parecer emitido neste procedimento exauriu, ao meu sentir, de forma indiscutível, toda a matéria aqui versada, passo a proferir, minha opinião.

05. - O benefício pleiteado pelo Requerente, foi concedido originariamente através da Resolução nº 01/79, do Conselho de Administração da Codemat, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1979, preceituando em seu artigo 18, o seguinte:

"Art. 18 - Caso servidores da empresa venham a exercer o cargo de Diretor, o mesmo será enquadrado no nível máximo da tabela em vigor, percebendo ainda gratificação e representação variáveis."



Fl 20

Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Parágrafo Único: Na época que deixar o cargo, continuará no nível, deixando, entretanto, de perceber as vantagens estabelecidas para o cargo."

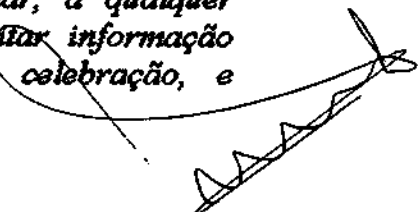
Essas Resoluções, tomadas dentro da Companhia, irradiam seus efeitos "interna corporis", tanto que esta, ora em discussão, teve por objeto precípuo aprovar o Plano Simplificado de Cargos e Salários da CODEMAT, não alcançando, por certo e sob qualquer esforçada ótica que se procure, empregados em atividades em outras empresas, pois é sabido que a cessão de funcionários por empresas ou órgãos a outros, trata-se de forma anômala e de exceção à contratação que seria de mister.

06. - Por outro lado, torna-se evidente que a norma acima descrita direcionou-se, taxativa e especificamente, aos empregados em exercício na CODEMAT, já que o benefício inaugurado pela Resolução nº 01/79, ao que se depreende, objetiva premiar aqueles que, por sua dedicação, responsabilidade, competência, reputação profissional etc. demonstrados ao Conselho de Administração daquela Companhia com exclusividade, lograram galgar o elevado cargo de Diretoria.

A ilação torna-se cristalina também, em virtude das responsabilidades advindas da assunção do nobre cargo de Diretor, as quais são fiscalizadas pelo Conselho de Administração, que elegeu o Diretor, conforme estabelecido pelo próprio Estatuto Social da Companhia, que em seu artigo 21, inciso III, assim prescreve:

"Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

III- fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis da Companhia, solicitar informação sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (g.n.)



Fls 21

Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

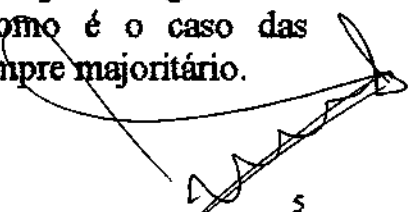
O Estatuto Social da Companhia, em seus artigos 30/33 e inúmeros incisos, coloca de maneira imperativa a competência dos cargos de Diretoria, descrevendo ali uma gama enorme de deveres de cada um de seus Diretores, de tal forma que, encontrando-se o empregado exercendo suas atividades em outra empresa, inimaginável visualizar-se o acompanhamento e o controle dessas obrigações, deveres e direitos dos Diretores que foram eleitos pela Conselho de Administração da empresa cedente.

07. - Após diversas normas editadas sobre essa matéria, a CODEMAT, acabou por dirimir e espancar qualquer dúvida, sobre aquilo que, à estupenda clarividência, já era óbvio e indiscutível, determinando através da Resolução nº 20/91, de 18 de junho de 1991, que:

"Art. 1º - Fica criado o quadro suplementar - QS, que enquadra os atuais servidores da Companhia, que venham a exercer o cargo de DIRETOR ou tenham exercido.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é privativo a ex-diretores da CODEMAT".

08. - Acrescenta-se a estes fatos ainda, a existência da necessidade imperiosa da participação estatal, no caso de entidades prestadoras de serviço público, visando assegurar uma gestão conveniente e adequada. Nesse sentido, é mister que as concessões de direitos aos empregados de tais entidades sejam objeto de fiscalização e controle da Secretaria de Estado na qual a empresa esteja vinculada e, por conseguinte, do Gabinete do Governador do Estado, a fim de restar sempre assegurado o equilíbrio econômico financeiro dessas Instituições, como é o caso das sociedades de economia mista, onde o capital público é sempre majoritário.



Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A propósito do assunto, torna-se interessante e oportuno, transcrever o seguinte comentário do mestre AMAURI MASCARO NASCIMENTO, assim:

"O regulamento interno da empresa assume diversas fisionomias e tem diferentes conteúdos como os planos de cargos e salários, prêmios, planos de carreiras e promoções,... Há regulamentos que conferem direitos trabalhistas até maiores do que os assegurados pelas leis e convênios coletivos. É o que acontece, por exemplo, no Brasil, nas empresas estatais. Esses direitos estão sendo, em alguns casos, considerados privilégios obtidos por segmentos qualificados de empregados a ponto de criar dificuldades para o equilíbrio econômico-financeiro dessas instituições. A causa dessa situação é atribuída à generosidade das diretorias de empresas do Governo que assumem compromissos que sabem que serão cumpridos por outras diretorias que as sucederão e com o dinheiro público. Esse aspecto tem influído numa tomada de posição favorável às privatizações dessas empresas para que sejam transferidas para a iniciativa dos particulares". in Revista LTr 59/95, p. 59-01/14).

Sobre esse tema, é importante transcrever a ementa de recente julgado, que, embora referindo-se especificamente à empresa pública é, também aplicável no caso das sociedades de economia mista, e traz à lume a mais atual orientação acerca da necessidade da conjugação de vontades para aperfeiçoar ato que concede direitos ao empregado de estatal:

"A empresa pública é ente dotado de personalidade jurídica de direito privado. É o Estado atuando como se particular fosse, praticando atos de natureza comercial ou industrial, que não se identificam com seu poder de império. Essa autonomia, entretanto, não é incompatível com a participação estatal. Pode o Poder Público exercer o controle em relação a ela, do ponto de vista administrativo, financeiro e operacional, visando garantir uma gestão conveniente e adequada. Nem poderia ser diferente, já que seu capital é exclusivamente público. Por isso

Estado de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pertence tanto ao domínio público quanto ao privado, todos os seus atos atendem a fins de interesse público. Quanto aos atos praticados por seus dirigentes, em certas circunstâncias, equiparam-se a ato administrativo, subordinando-se às mesmas normas que regem os demais atos da administração pública. Na forma do que dispõe o Decreto-lei 200, de 1967, a empresa pública encontra-se vinculada ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada pela principal atividade. Sendo a Companhia Nacional de Abastecimento controlada pelo Ministério da Agricultura, a concessão de estabilidade a empregados seus depende de fiscalização e do controle da autoridade hierarquicamente superior, equiparando-se, pois, a verdadeiro ato administrativo complexo. Tal ato só se aperfeiçoa com a conjugação de vontades de mais de um órgão administrativo. No caso, o Aviso DIREH 002/84 não poderia gerar efeito quanto à estabilidade, pois, sendo ato administrativo complexo, não se completou, pela inexistência da concordância da autoridade ministerial. Trata-se, assim, de mera intenção administrativa que não teria o condão de gerar os efeitos pretendidos pelos recorrentes. Revista conhecida e desprovida". in TST - Ac. Unâm. da 5ª T., publ. em 25.2.94 - RR 72.863/93-1.

09. - Estender então, mesmo não se considerando a argumentação expendida no tópico anterior, o benefício, da forma como perseguido pelo Requerente, sem qualquer sombra de dúvida, é ampliar ainda mais o sentido da norma que, indubitavelmente, não foi o propósito objetivado por ela, configurando, se assim se proceder, enorme desprestígio ao interesse público.

É como voto.

S. M. J.



Lutz Roberto Castellani
Procurador Chefe da Procuradoria Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Processo nº. : 0.010.940-1- PGE/96

Interessado : ARTHUR CESAR DE CARVALHO/CODEMAT

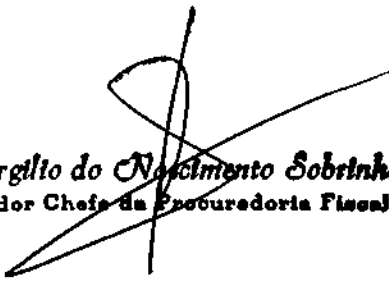
**Assunto : Reenquadramento no Plano de Cargos e Salários -
Nível 05**

Relator : Dr. Luiz Roberto Castellani

Voto de vista.

Após detida leitura dos pareceres que instruem o presente processo, não me resta nada a acrescentar que já não tenha sido objeto de análise, e para não ser redundante, resta-me votar com o bem exposto e fundamentado voto do relator por encontrar-se fulcrado em dois pareceres desta casa, e ainda em precedente do Tribunal Superior do Trabalho que apreciou matéria que serve de paradigma deste caso.

É como voto senhora Presidenta.


João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Reunião Extraordinária do Conselho de Procuradores

Dia 11/10/96

Processo nº 10.940-1/96-PGE

Interessado: Arthur César de Carvalho

Assunto : Reenquadramento no Plano de Cargos e Salários.

Relator : Dr. Luiz Roberto Castellani - voto pelo indeferimento do pedido.

Decisão : Unanimemente os Senhores Conselheiros votaram pelo indeferimento do reenquadramento pretendido.


ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
Secretária

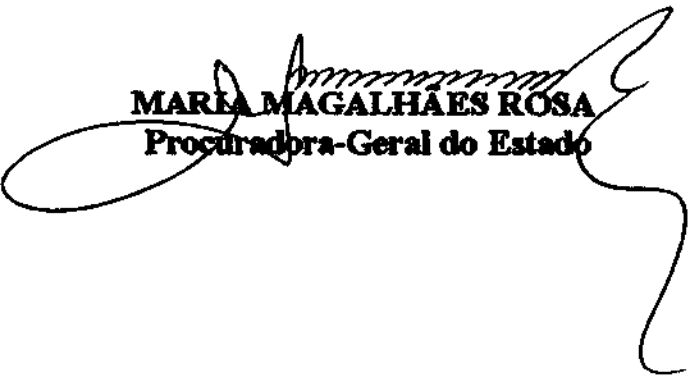
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº : 010.940-1/96-PGE
INTERESSADO : ARTHUR CESAR DE
CARVALHO

Vistos, etc...

Conjugando do mesmo entendimento, homologo, para que produza seus efeitos, a r. decisão do E. Colégio de Procuradores, proferida nos autos do Processo em epígrafe. Para ciência do interessado, devolva-se o processo à origem, com as nossas homenagens de estilo. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 1996.


MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E. 64
Fls. 12
Rub. 12

Senhora Procuradora-Geral:

Estando plenamente de acordo com o posicionamento expressado pelo ilustre Procurador do Estado Carlos Antonio de Almeida Melo encaminhamos o presente processo a Vossa Excelência, ressaltando, outrossim, a recomendação do parecerista no sentido de submeter a matéria ao E. Colégio de Procuradores.

Quilô; 18/7/96

Beatriz Henri dos Santos da Silva
Procuradora-Chefe de Procuradoria
Administrativa

RECEBEMOS DAP em

19.07.96
às 10hs

Will. de S. S. Conceição
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R. H.

A apreciação da denta
Subprocuradoria.

Cbá, 24/07/96

M. Coutinho
Maria das Dores Geraldina Coutinho
Procuradora Chefe do Gabinete de
Procuração G. E. E.

RECEBIDO em 25/07/96
Chefe de Gabinete de Assuntos Processuais

J. Reda

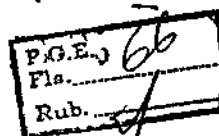
II. Segue a manifestação nº 235/544/96.

Cha, 28/07/96

A. Ramires de Mesquita
Dr. Aderito Ramires de Mesquita
Subprocurador Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Processo nº 10.940 - 1/96 PGE

Interessado = Arthur César De Carvalho

Manifestação nº 235/SUB/96

Senhora Procuradora-Geral:

- I. A Lei Orgânica da Procuradoria Geral do estado de Mato Grosso, no inciso V do artigo 19, dispõe ser da competência do Colégio de Procuradores, deliberar acerca da fixação de orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Direta e Indireta;
- II. Nestes autos, o ilustre parecerista Carlos Antônio De Almeida Melo, após posicionar-se sobre a questão ventilada nesta tela administrativa, ressaltou que a sua postura representava dissenso à orientação já traçada por esta Casa em outros pareceres sobre a matéria.

Em face disso, recomendo seja a questão submetida ao crivo e deliberação do Colendo Colégio de Procuradores.

Cuiabá, 30 de julho de 1996.

RECEBEMOS BAP em

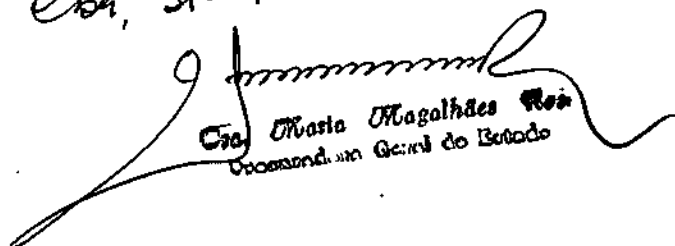
30/07/96

às ____ hs

Chefe da Procuradoria Geral do Estado

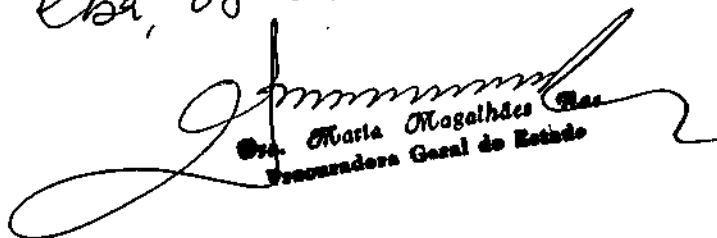
- I - de acordo com o parecer.
- II - Ao E. Colégio de Procuradores.
- III - Designo o Dr. Adézio Ramirez de Mesquita para relatar.
- IV - Intime-se.

Eba, 31-7-96


Cia. Maria Magalhães Reis
Procuradora Geral do Estado

Revogo o despacho supra
e designo o Dr. Luiz Roberto
Castellani para relatar.

Eba, 08-08-96


Cia. Maria Magalhães Reis
Procuradora Geral do Estado

Voto em separado, em 07 (sete)
lados, digitados somente no anexo.

So.
Eba, 30/09/96.



Luiz Roberto Castellani
Procurador Chefe da Procuradoria Judicial

C O D E M A

NOME: ARTHUR CESAR DE CARVALHO

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário <u>1.497.902,-</u>	<u>54.449,00</u>
5.2 - 13º Salário <u>149.790,-</u>	
5.3 - Horas Extras	
5.4 - Gratificação	
5.5 - Prêmio	
5.6 - Representação	
5.7 - Kilometragem	
5.8 - Insalubridade	
TOTAL .. <u>1.647.692,00</u>	Cr\$ <u>54.449,00</u>

DEDUÇÕES CEDULARE	Cr\$
6.1 - DEBITO <u>IMPAIS</u>	<u>173.152,00</u>
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	
TOTAL	Cr\$ <u>173.152,00</u>

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr\$
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro	<u>5.796,00</u>
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	<u>6.556,00</u>
7.4 - A S P E M A T	
TOTAL	Cr\$ <u>12.352,00</u>

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr\$
8.1 - Diárias	
8.2 - Ajuda de Custo	
8.3 - Salário Família	<u>13.112,00</u>
TOTAL	Cr\$ <u>13.112,00</u>

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

P.G.E.
Fls. *12*
Rub. *12*

Processo Nº 0.010.940-1-PGE/96

Assunto: Reenquadramento nível QS - da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -

Interessado: Arthur Cesar de Carvalho/ CODEMAT

Data: 08/07/96

Parecer Nº 165/PA/96

Procurador: **CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA MELO**

EMENTA: Empregado de sociedade de economia mista. Reenquadramento no Quadro Suplementar da CODEMAT. Benefício relacionado a ex-diretores.

Arthur César de Carvalho, empregado público vinculado à CODEMAT, uma vez posiconado no Quadro Suplementar (QS), foi, a seguir, novamente enquadrado, desta vez no nível TNS 21, sob o argumento, segundo ele, do tempo de serviço, sem haver sido considerado seu desempenho em cargos de relevância dentro da Companhia.

Assim, invoca direito adquirido à incorporação, dando seu último enquadramento como equivocado, reque-

rendo o restabelecimento da decisão administrativa que concedeu-lhe a remuneração de ex-diretor, pertinente ao Quadro Suplementar da CODEMAT.

O processo original (N° 4.851/90) foi juntado aos autos (fls. 04/12 - PGE), informando que o requerente pleiteava a reclassificação para o nível QS em função de haver ocupado o cargo de Diretor de Construção do DERMAT, com ônus para a CODEMAT, invocando a isonomia salarial com outros colegas que também exerceram cargos de direção no governo.

Através do Parecer N° 05/91 (fls.11/12 - PGE), a Divisão Jurídica da CODEMAT, alegando precedentes naquela entidade da Administração Indireta estadual e, invocando o princípio da isonomia jurídica, opina pelo deferimento do pedido, que é acatado, a partir de dezembro de 1990, por decisão da Diretoria de 04/03/91, conforme anotação às fls.10- PGE- verso.

Através do Ofício N° 000213/96, o atual Liquidante da CODEMAT solicita análise e parecer sobre a matéria desta Procuradoria-Geral do Estado.

Aportando os autos nesta Procuradoria Administrativa, foram distribuídos a este Procurador do Estado que, através do Parecer Preliminar N° 13/96/PA, solicitou a juntada do Estatuto Social da empresa, bem como das Resoluções N° 01/79, 19/91 e 20/91, bem como possíveis normas posteriores incidentes na matéria.

Cumpridas as exigências apontadas, retornam os autos para a análise e confecção de parecer conclusivo.

Neste entremeio, o requerente solicitou juntada de cópias relativas a diversos registros profissionais e de cópia do Parecer N° 141/93/PA, da eminente Procuradora do Estado MARIA MAZARELO FIGUEIREDO ARRUDA.

O requerente foi contratado, a partir de 15 de outubro de 1983, como Engenheiro Civil, pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT. A partir de 15 de março de 1987, até 05 de abril de 1990, exerceu as funções

de Diretor de Construção (DIC) do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso - DERMAT - conforme documentos acostados às fls.07/09- PGE.

A questão posta sob análise reside em estabelecer o sentido e o alcance das normas internas da CODEMAT sobre a remuneração dos seus ex-diretores e em quais situações concretas incidem.

O Estatuto Social da Companhia, aprovado em Assembléia-Geral Extraordinária de 02 de janeiro de 1995, art. 26, prevê quatro cargos de diretor : Presidente, Financeiro, Administrativo e de Operações, sendo omissos, por sua tipologia normativa, acerca da matéria aqui tratada.

A Resolução Nº 01/79, do Conselho de Administração, dispõe em seus artigos 18 e 19 :

“ Art. 18. Caso servidores da empresa venham a exercer o cargo de Diretor, o mesmo será enquadrado no nível máximo da tabela em vigor, percebendo ainda gratificação e representação variáveis.

Parágrafo único. Na época que deixar o cargo, continuará no nível, deixando, entretanto, de perceber as vantagens estabelecidas para o cargo.

Art. 19. Fica criado o quadro suplementar que enquadra os atuais servidores da Cia. que, por circunstâncias diversas emergentes da legislação trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas.

Parágrafo único. Os servidores referidos neste artigo são apenas os relacionados no anexo, cujo quadro suplementar permanecerá inalterado e se extinguirá assim que for possível o enquadramento

dos referidos servidores no Plano Simplificado de Cargos e Salários.”

A Resolução Nº 19/91, de 17 de junho de 1991, revoga o art. 19, acima citado, determinando, art. 2º, que os salários do Quadro Suplementar (QS), fiquem congelados até o seu enquadramento no nível respectivo aos demais servidores.

Logo após, a Resolução Nº 20/91, de 18 de junho de 1991, cria o Quadro Suplementar que enquadra os atuais servidores da Companhia que venham a exercer o cargo de Diretor ou tenham exercido, dispondo, art. 2º, ser este enquadramento **privativo de ex-diretores da CODEMAT.**

Já sob o regime de liquidação, a Resolução Nº 026/92, de 08 de outubro de 1992, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1992, aprova a estrutura provisória de cargos e tabelas salariais da CODEMAT, estabelecendo no art. 3º :

“ Art. 3º. Os atuais servidores que recebam salários correspondentes ao símbolos de ex-diretores serão enquadrados nos níveis constantes da tabela constante do Anexo I desta Resolução, de acordo com o seu tempo de experiência profissional.”

Posteriormente, são editadas as Resoluções Nº 31/93, de 09 de novembro de 1993, e Nº 14/94, de 15 de dezembro de 1994, ambas concedendo reajustes salariais.

Das normas mencionadas, apresentam-se duas hipóteses que, por gerarem situações jurídicas diferenciadas, serão analisadas separadamente:

PRIMEIRA HIPÓTESE : empregados da CODEMAT que, por terem exercido cargos de diretor no âmbito da própria Companhia, solicitam incorporação ao salário das

vantagens inerentes ao cargo = pretensão amparada pelo art. 18 da Resolução Nº 01/79.

SEGUNDA HIPÓTESE : empregados da CODEMAT que exerceram cargos de diretor fora dos quadros da Companhia, mesmo que com ônus para esta, e solicitam incorporação ao salário das vantagens pertinentes ao cargo = pretensão não amparada pelo art. 18 da Resolução Nº 01/79.

A dicotomia estabelecida emana da norma *interna corporis* que vincula as relações contratuais da Companhia com seus empregados, consubstanciada na Resolução Nº 01/79, art. 18.

Com efeito, os termos em que o citado artigo está redigido, ante a interpretação declarativa, conjugando-se os métodos hermenêuticos gramatical e sistemático, parecem-me eloqüentes o suficiente para determinar a certeza do intérprete.

Destaque-se, neste particular, a redação restritiva do comando normativo ao estabelecer *ab initio* : " Caso os servidores da empresa venham a exercer o cargo de Diretor, o mesmo será enquadrado..." . Ao compor o texto utilizando a contração DE + A, a norma particulariza seu alcance para, adiante, omitir a expressão EMPRESA, que se segue determinando, elipticamente, o substantivo DIRETOR.

Por outras palavras : a referência do artigo aos servidores (na verdade empregados) da empresa não é gratuita, nem pode ser vista como redundante, eis que norma apenas aplicável àqueles que a ela estão vinculados, mas como referência para caracterizar a seguir, por omissão estilística, o substantivo DIRETOR.

Além do mais, ainda em torno da construção gramatical, note-se que a palavra "cargo" também está restrita pelo artigo definido correspondente, ou seja, a referência é o cargo, isto é, não se trata de qualquer cargo, mas de *cargo de diretor no âmbito da própria empresa*.

Assim não fosse, quer dizer, objetivando a remissão genérica a QUALQUER cargo de diretor, a norma grafaria :

- " os servidores que exercerem cargo de diretor....

- ou " exercendo cargo de diretor, o servidor será enquadrado..." .

Destarte, parece-me que a própria norma, pelos termos em que está redigida, faz a distinção entre as duas situações mencionadas.

Ademais, uma apreciação sistemática endossa este entendimento. O parágrafo único do mesmo artigo, estabelecendo norma complementar ao *caput*, prescreve que, cessado o exercício do cargo de diretor, o empregado será mantido no mesmo nível, deixando de receber apenas as vantagens estabelecidas para o cargo.

Ora, indaga-se neste ponto : a que nível se refere a norma ? A resposta, consoante o *caput*, só pode ser : ao nível máximo da tabela em vigor no âmbito da própria empresa, pois não seria razoável que fosse aplicado, no cumprimento do parágrafo único, nível de entidade ou órgão diferente daquele previsto na cabeça do próprio artigo, ou seja, da CODEMAT.

Quisesse de outra forma, o parágrafo único teria de referir-se, assim como o texto do próprio *caput*, de forma genérica, aos valores percebidos quando do exercício de qualquer cargo de direção.

Não bastassem estes argumentos, a Resolução Nº 20/91, de 18/06/91, ao fazer menção expressa aos ex-diretores da CODEMAT, funciona como verdadeira interpretação autêntica do art. 18/Res. 01/79, buscando afastar, definitivamente, qualquer dúvida que pudesse ser levantada no âmbito de seu alcance.

Assim, não há que se invocar o brocardo hermenêutico que preconiza "onde a lei não distingue, ao intérprete não cabe distinguir", pois, aqui, trata-se de hipótese inversa : a própria norma enclausura a situação fática pertinente de forma exclusiva, distinguindo situação única, insuscetível de ampliação pelo exegeta.

O caso do requerente enquadra-se na segunda hipótese, visto o exercício do cargo de diretor, a despeito do ônus permanecer para a CODEMAT, ter-se dado no DERMAT, isto é, fora do âmbito dos quadros da Companhia.

Em função do exposto, entendendo tratar-se o caso aqui narrado de situação relativa à segunda hipótese analisada, concluo que o pleito do requerente deve ser indeferido por não encontrar amparo no art.18, da Resolução 01/79 e, desta forma, afrontando o princípio da legalidade administrativa, constitucionalmente previsto.

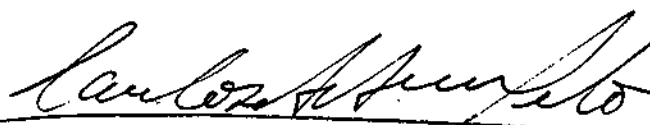
Este entendimento produz dissensão na orientação consolidada nesta Procuradoria Administrativa para a matéria, contrariando o preconizado pelos Pareceres Nº 141/93/PA e Nº 106/94/PA, ambos da lavra da competente Procuradora do Estado, Dra. MARIA MAZARELO FIGUEIREDO ARRUDA, e pelo Parecere Nº 084/93/PA, de autoria do profícuo Procurador do Estado, Dr. BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA.

Frise-se, em alerta do dissenso retro apontado, que, recentemente, através do Parecer Nº 259/PA/95, a matéria foi ferida no mesmo sentido aqui exposto pela diligente Procuradora do Estado, Dra. DULCINÉIA CORRÊA DA COSTA.

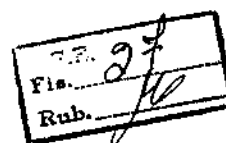
Em vista disto, sugiro, face ao disposto nos artigos 112, incisos III e VII, da Constituição do Estado, e 3º, inciso XVII, c/c art.19, inciso V, da Lei Complementar Nº 18, de 24 de junho de 1992, Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, seja o presente submetido à apreciação do Colégio de Procuradores para deliberar acerca da matéria.

É o Parecer.

Cuiabá, MT, 12 de julho de 1996


CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA MELO

Procurador do Estado

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	55.500,00	8.900,00	64.400,00
02	59.300,00	9.500,00	68.800,00
03	62.900,00	10.100,00	73.000,00
04	72.800,00	11.700,00	84.500,00
05	76.000,00	12.200,00	88.200,00
06	80.600,00	12.900,00	93.500,00
07	85.600,00	13.700,00	99.300,00
08	90.900,00	14.600,00	105.500,00
09	93.200,00	15.000,00	108.200,00
10	98.800,00	15.900,00	114.700,00
11	107.300,00	17.200,00	124.500,00
12	114.300,00	18.300,00	132.600,00
13	117.100,00	18.800,00	135.900,00
14	131.900,00	20.200,00	152.100,00
15	142.600,00	20.200,00	162.800,00
16	153.200,00	20.200,00	173.400,00
17	162.200,00	20.200,00	182.400,00
18	180.200,00	20.200,00	200.400,00
19	180.700,00	20.200,00	200.900,00
20	217.100,00	20.200,00	237.300,00
21	221.200,00	20.200,00	241.400,00
22	222.800,00	20.200,00	243.000,00
23	224.500,00	20.200,00	244.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	98
Fle.	2
Sub.	10

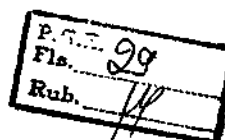
A N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	172.400,00	20.200,00	192.600,00
TS-01	228.500,00	20.200,00	248.700,00
TS-02	247.000,00	20.200,00	267.200,00
TS-03	262.100,00	20.200,00	282.300,00
TS-04	275.700,00	20.200,00	295.900,00
TS-05	290.100,00	20.200,00	310.300,00
TS-06	302.500,00	20.200,00	322.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral. Lei 8.222	T O T A L
QS	685.700,00	20.200,00	705.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	30
Fls.	
Rub.	

A N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	106.900,00	17.200,00	124.100,00
AC-02	100.100,00	16.100,00	116.200,00
AC-03	92.200,00	14.800,00	107.000,00
AC-04	77.600,00	12.500,00	90.100,00
AC-05	55.100,00	8.900,00	64.000,00
AC-06	34.900,00	5.600,00	40.500,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

A N E X O V

	SALÁRIO	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPREEN TAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	685.700,00	20.200,00	353.000,00	317.700,00	1.376.600,00
OUTROS DIRETORES	685.700,00	20.200,00	353.000,00	282.400,00	1.341.300,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E. 39
Fls. 30
Rub. 10

RESOLUÇÃO Nº 14/94

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

Considerando o reajuste salarial concedido aos servidores públicos do Estado, através da Lei Nº 6.583, de 13 de dezembro de 1.994;

Considerando o entendimento mantido entre a Diretoria da CODEMAT, o SINDPD e o Governo do Estado:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder um reajuste linear de 15% (quinze por cento) aos servidores da Companhia, conforme anexos I, II, III, IV e V, a partir de 1º de novembro de 1.994.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 1.994

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO G. S. DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	33
Fls.	
Rub.	

- ANEXO I -**TABELA SALARIAL DE NÍVEL ELEMENTAR**

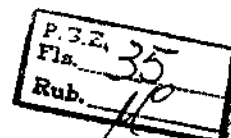
NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	218,50	219,65	220,80	221,95
02	224,25	225,40	226,55	227,70
03	230,00	231,15	232,30	233,45
04	235,75	236,90	238,05	240,35
05	242,65	243,80	244,95	246,10
06	248,40	249,55	250,70	251,85
07	255,30	256,45	257,60	258,75
08	261,05	263,35	264,50	265,65
09	267,95	269,10	270,25	272,55
10	274,85	276,00	278,30	279,45
11	281,75	284,05	285,20	286,35
12	289,80	290,95	292,10	293,25
13	296,70	297,85	300,15	301,30
14	304,75	305,90	307,05	309,35
15	312,80	313,95	315,10	317,40
16	320,85	322,00	323,15	325,45
17	328,90	330,05	332,35	333,50
18	336,95	339,25	340,40	341,55
19	346,15	347,30	349,60	350,75
20	354,20	356,50	357,65	359,95
21	363,40	365,70	366,85	369,15
22	372,60	374,90	377,20	378,35
23	382,95	384,10	386,40	388,70
24	392,15	394,45	396,75	397,90
25	402,50	404,80	405,95	408,25
26	412,85	415,15	417,45	418,60
27	423,20	425,50	427,80	430,10
28	434,70	437,00	438,15	440,45
29	445,05	447,35	449,65	451,95
30	456,55	458,85	461,15	463,45
31	468,05	471,50	473,80	476,10
32	480,70	483,00	485,30	487,60
33	493,35	495,65	497,95	500,25
34	506,00	508,30	510,60	512,90
35	518,65	520,95	523,25	526,70
36	532,45	534,75	537,05	540,50
37	545,10	548,55	550,35	554,30
38	560,05	562,35	564,65	568,10
39	573,85	577,30	579,60	583,05
40	588,80	591,10	594,55	598,00
41	603,75	607,20	609,50	612,95
42	618,70	622,15	625,60	629,05
43	634,80	638,25	1,70	645,15
44	650,90	4,35	657,80	661,25
45	668,15	1,60	675,05	678,50
46	685,40	8,85	692,30	695,75
47	702,65	7 6,10	709,55	713,00
48	721,05	724,50	727,95	731,40
49	739,45	742,90	746,35	750,95
50	759,00	762,45	765,90	769,35

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	34
Fls.	
Rub.	

- ANEXO II -**TABELA SALARIAL DO GRUPO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS OPERACIONAIS**

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	465,75	468,05	470,35	472,65
02	474,95	477,25	479,55	483,00
03	485,30	487,60	489,90	492,20
04	494,50	496,80	500,25	502,55
05	504,85	507,15	510,60	512,90
06	515,20	517,50	520,95	523,25
07	525,55	529,00	531,30	533,60
08	537,05	539,35	541,65	545,10
09	547,30	549,70	553,15	555,45
10	558,90	561,20	564,65	566,95
11	570,40	572,70	576,15	578,45
12	581,90	584,20	587,65	589,95
13	593,40	596,85	599,15	602,60
14	606,05	608,35	611,80	615,25
15	617,55	621,00	624,45	627,90
16	630,20	633,65	637,10	640,55
17	644,00	644,30	649,75	653,20
18	656,65	660,10	663,55	667,00
19	670,45	673,90	676,20	679,65
20	684,25	687,70	691,15	694,60
21	698,05	701,50	704,95	708,40
22	711,85	715,30	718,75	722,20
23	726,80	730,25	733,70	737,15
24	741,75	745,20	748,65	752,10
25	756,70	760,15	763,60	768,20
26	771,65	776,25	779,70	783,15
27	787,75	791,20	795,80	799,25
28	803,85	807,30	811,90	815,35
29	819,60	824,55	828,00	832,60
30	837,20	840,65	845,25	849,85
31	854,45	857,90	862,50	867,10
32	871,70	875,15	879,75	884,35
33	888,95	893,55	898,15	902,75
34	907,35	911,95	916,55	921,15
35	925,75	930,35	934,95	939,55

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**- ANEXO III -****TABELA SALARIAL DO PESSOAL DO GRUPO TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	934,95	935,55	945,30	949,90
02	964,85	969,45	974,05	978,65
03	993,60	999,35	1.003,95	1.009,70
04	1.024,65	1.030,40	1.035,00	1.040,75
05	1.056,85	1.061,45	1.067,20	1.072,95
06	1.089,05	1.094,80	1.100,55	1.105,15
07	1.123,55	1.128,15	1.133,90	1.139,65
08	1.158,05	1.163,80	1.169,55	1.175,30
09	1.193,70	1.199,45	1.205,20	1.210,95
10	1.230,50	1.236,25	1.243,15	1.248,90
11	1.243,15	1.248,90	1.255,80	1.261,55
12	1.255,80	1.261,55	1.268,45	1.274,20
13	1.268,45	1.274,20	1.281,10	1.286,85
14	1.281,10	1.286,85	1.293,75	1.300,65
15	1.293,75	1.300,65	1.306,40	1.313,30
16	1.306,40	1.313,30	1.320,20	1.327,10
17	1.320,20	1.327,10	1.332,85	1.339,75
18	1.334,00	1.339,75	1.346,65	1.353,55
19	1.346,65	1.353,55	1.360,45	1.367,35
20	1.360,45	1.367,35	1.374,25	1.381,15
21	1.374,25	1.381,15	1.388,05	1.394,95
22	1.388,05	1.394,95	1.401,85	1.408,75
23	1.401,85	1.408,75	1.416,80	1.423,70
24	1.416,80	1.423,70	1.430,60	1.437,50
25	1.430,60	1.437,50	1.445,55	1.452,45
26	1.475,45	1.482,35	1.489,25	1.497,30
27	1.520,30	1.528,35	1.535,25	1.543,30
28	1.567,45	1.575,50	1.583,55	1.591,60
29	1.615,75	1.623,80	1.631,85	1.639,90
30	1.666,35	1.674,40	1.682,45	1.691,65
31	1.716,95	1.726,15	1.734,20	1.743,40
32	1.771,00	1.779,05	1.788,25	1.797,45
33	1.825,05	1.834,25	1.843,45	1.852,65
34	1.881,40	1.891,75	1.900,95	1.910,15
35	1.940,05	1.949,25	1.959,60	1.968,80

**CODEMAT**COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	36
Fls.	
Rub.	

- ANEXO IV -

TABELA SERVIDORES EM DISFUNÇÃO

NÍVEL	C L A S S E S			
	A	B	C	D
01	159,85	163,30	166,75	170,20
02	171,35	174,80	178,25	181,70
03	181,70	185,15	188,60	193,20
04	210,45	215,05	218,50	223,10
05	219,65	224,25	228,85	233,45
06	232,30	236,90	241,50	246,10
07	247,25	251,85	257,60	262,20
08	262,20	267,95	272,55	278,30
09	269,10	274,85	279,45	285,20
10	285,20	290,95	296,70	302,45
11	309,35	315,10	322,00	327,75
12	330,05	336,95	343,85	350,75
13	338,10	345,00	351,90	358,80
14	380,65	388,70	395,60	403,65
15	411,70	419,75	427,80	437,00
16	442,75	451,95	461,15	470,35
17	468,05	477,25	486,45	496,80
18	519,80	530,15	540,50	552,00
19	520,95	531,30	541,65	553,15
20	626,75	639,40	652,05	664,70
21	637,10	649,75	662,40	676,20
22	641,70	654,35	668,15	680,80
23	646,30	658,95	672,75	685,40
24	649,75	662,40	676,20	690,00
25	652,05	664,70	678,50	692,30
26	655,50	668,15	681,95	695,75
27	658,95	671,60	685,40	699,20
28	662,40	676,20	688,85	702,65
29	665,85	679,65	692,30	706,10
30	669,30	683,10	696,90	710,70
31	672,75	686,55	700,35	714,15
32	676,20	690,00	703,80	717,60
33	679,65	693,45	707,25	721,05
34	681,95	695,75	709,55	723,35
35	685,40	699,20	713,00	726,80

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	37
Fls.	
Rub.	

- ANEXO V -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	D E F I N I Ç Ã O	V A L O R
GDA-1	Diretor Presidente	Vencimento Básico 2.046,01
		Representação 1.436,21
GDA-1	Diretor Adm. Financeiro	Vencimento Básico 2.046,01
		Representação 1.436,21
GDA-2	Assessores da Diretoria	402,50
GDS-1	Chefe de Auditoria, Assessor Jurídico, Presidente do Grupo Permanente de Licitação e Coordenadores	402,50
GDS-2	Chefe de Divisão	287,50
FG-1	Secretária do Conselho de Administração	230,00
FG-2	Secretário de Diretor	172,50
FG-3	Secretária do Grupo de Licitação	115,00
FG-4	Motorista da Diretoria	92,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	38
Fls.	
Rub.	

Vila Rica

CRM

11/02/93

RESOLUÇÃO Nº 31 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6404/76 e seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder aos servidores da Companhia antecipação salarial mensal de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), para o mês de novembro/93, em conformidade com o preconizado nas Leis de nº 8.542 de 23 de dezembro de 1.992, nº 8.697, de 27 de agosto de 1.993 e nº 8.700, de 27 de agosto de 1.993, combinados com o preceituado na Portaria Interministerial nº 17, de 29 de outubro de 1993, publicada no D.O.U. de 03 Nov 93.

Artigo 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado para os servidores que percebem até Cr\$ 90.126,00 (noventa mil cento e vinte e seis cruzeiros reais), equivalente a 06 salários mínimos, passando-se para os demais o valor de Cr\$ 22.459,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros reais).

Artigo 3º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 1.993.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO -

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO21/11/93
31/93

P.G.E.	39
Fls.	
Rub.	

- ANEXO I -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

T N S	TOTAL SALÁRIO OUTUBRO/93	ANTECIPAÇÃO MENSAL + 22.459,40	TOTAL SALÁRIO NOVENBRO/93
01	106.229,00	22.459,40	128.688,00
02	110.621,00	22.459,40	133.080,00
03	115.232,00	22.459,40	137.691,00
04	120.073,00	22.459,40	142.532,00
05	125.155,00	22.459,40	147.614,00
06	130.491,00	22.459,40	152.950,00
07	136.093,00	22.459,40	158.552,00
08	141.974,00	22.459,40	164.433,00
09	148.149,00	22.459,40	170.608,00
10	154.631,00	22.459,40	177.090,00
11	161.437,00	22.459,40	183.896,00
12	168.582,00	22.459,40	191.041,00
13	176.083,00	22.459,40	198.542,00
14	180.431,00	22.459,40	202.890,00
15	183.806,00	22.459,40	206.265,00
16	187.350,00	22.459,40	209.809,00
17	191.071,00	22.459,40	213.530,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	40
Fls.	
Rub.	

11/11/93
31183

- ANEXO II -

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO OUTUBRO/93	ANTECIPAÇÃO MENSAL 24,92%	TOTAL SALÁRIO NOVEMBRO/93
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	01	01	18.017,00		
-	02	02	18.916,00	4.489,84	22.507,00
-	03	03	19.858,00	4.713,87	23.630,00
-	04	04	20.850,00	4.948,61	24.807,00
-	05	05	21.888,00	5.195,82	26.046,00
01	-	06	22.857,00	5.454,49	27.342,00
-	06	07	22.980,00	5.695,96	28.553,00
-	07	08	24.127,00	5.726,62	28.707,00
02	-	09	24.412,00	6.012,45	30.139,00
-	08	10	25.329,00	6.083,47	30.495,00
03	-	11	25.890,00	6.311,99	31.641,00
-	09	12	26.592,00	6.451,79	32.342,00
-	10	13	27.919,00	6.626,73	33.219,00
-	11	14	29.311,00	6.957,41	34.876,00
04	-	15	29.972,00	7.304,30	36.615,00
-	12	16	30.773,00	7.469,02	37.441,00
05	-	17	31.360,00	7.668,63	38.442,00
-	13	18	32.308,00	7.814,91	39.175,00
06	-	19	33.173,00	8.051,15	40.359,00
-	14	20	33.919,00	8.266,71	41.440,00
07	-	21	35.233,00	8.452,61	42.372,00
-	15	22	35.610,00	8.780,06	44.013,00
-	16	23	37.386,00	8.874,01	44.484,00
08	-	24	37.422,00	9.316,59	46.703,00
09	-	25	38.358,00	9.325,56	46.748,00
-	17	26	39.251,00	9.558,81	47.917,00
10	-	27	40.661,00	9.781,35	49.032,00
-	18	28	41.207,00	10.132,72	50.794,00
-	19	29	43.263,00	10.268,78	51.476,00
11	-	30	44.162,00	10.781,14	54.044,00
-	20	31	45.420,00	11.005,17	55.167,00
12	-	32	47.045,00	11.318,66	56.739,00
-	21	33	47.685,00	11.723,61	58.769,00
13	-	34	48.205,00	11.883,10	59.568,00
				12.012,69	60.218,00
					...

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	48
Fls.	
Rub.	

11/11/93
31/93

.../...

N Í V E I S			TOTAL SALÁRIO OUTUBRO/93	ANTECIPAÇÃO MENSAL 24,92%	TOTAL SALÁRIO NOVEMBRO/93
ANTIGO	RES. 26/92	CÓDIGO			
-	22	35	50.063,00	12.475,70	62.539,00
-	23	36	52.560,00	13.097,95	65.658,00
14	-	37	54.290,00	13.529,07	67.819,00
-	24	38	55.181,00	13.751,11	68.932,00
-	25	39	57.932,00	14.436,65	72.369,00
15	-	40	58.690,00	14.625,55	73.316,00
-	26	41	60.821,00	15.156,59	75.978,00
16	-	42	63.051,00	15.712,31	78.763,00
-	27	43	63.854,00	15.912,00	79.766,00
17	-	44	66.758,00	16.636,09	83.394,00
-	28	45	67.040,00	16.706,37	83.746,00
-	29	46	70.382,00	17.539,19	87.921,00
-	30	47	73.892,00	18.413,89	92.306,00
18	-	48	74.171,00	18.483,41	92.654,00
19	-	49	74.377,00	18.534,75	92.912,00
-	31	50	77.577,00	19.332,19	96.909,00
-	32	51	81.446,00	20.296,34	101.742,00
-	33	52	85.507,00	21.308,34	106.815,00
20	-	53	89.354,00	22.267,02	111.621,00
-	34	54	89.772,00	22.371,18	112.143,00
21	-	55	90.891,00	+ 22.459,40	113.350,00
22	-	56	91.414,00	+ 22.459,40	113.873,00
23	-	57	91.983,00	+ 22.459,40	114.442,00
-	35	58	93.455,00	+ 22.459,40	115.914,00
EX-TS	00	59	70.939,00	17.678,00	88.617,00
EX	QS	-	130.148,00	+ 22.459,40	152.607,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	12
Fls.	
Rub.	

11/11/93
31/93**- ANEXO III -****AJUDA DE CUSTO**

SÍMBOLO	NOVEMBRO/93
AC-01	46.845,00
AC-02	38.975,00
AC-03	31.230,00
AC-04	23.360,00
AC-05	15.615,00
AC-06	12.492,00
AC-07	3.872,00
AC-Ex-Diretores	46.845,00
Representação Ex-Diretores	46.845,00
Ajuda de Custo e Representação da Empresa referente ao valor constante do Anexo III da Resolução 26/92.	90.000,00

AC-01 - Auditoria Interna, Assessoria de Diretoria, Assessoria Jurídica, Grupo de Licitação, Coordenadoria.

AC-02 - Chefe de Divisão.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração.

AC-04 - Secretária de Diretoria.

AC-05 - Secretário do Grupo de Licitação.

AC-06 - Motorista da Diretoria.

§ 2º Entre o pedido de reconstituição formalizada nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, se necessário, articular-se oficialmente, desde que a luta motivadamente clara de defesa de interesse público.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.006/93.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

§ 2º O termo de prorrogação contratual, de natureza obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Segunda, e fará parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato terá efeito de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, ajustando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extra, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado ou do Município de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, todas assinadas e assinadas a autorização de Representação assinada pelo IMB, a qual atesta a sua interverência neste contrato.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHO

PROCESSO Nº 33123.004275/93

INTERESSADO: LEI EDITOR SA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

De conformidade com a proposição do Setor de Material de fls. 09, bem como parecer da Douta Procuradoria Regional, as fls. 06, dos presentes autos, e no uso da competência delegada pela PT/INAMP/PR 7610/92, e ainda, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8666/93, resolvo: APROVAR a presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZAR as despesas decorrentes no valor total de R\$ 251.720,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte cruzeiros reais), a favor da Lei Editora SA para fornecimento da coletânea de Legislação e Jurisprudência Lex para a Auditoria Regional. Fica autorizada a dispensa de caução de garantia conforme sugere o Setor processante. Condição os efeitos deste ato à ratificação superior, conforme prescrição constante no Art. 26 da Lei 8666/93.

DUALMA PEREIRA JÚNIOR
Serviço de Material, Serviços
Gerais e Patrimônio-Substituto

Com base no art. 26 da Lei 8666/93, bem como parecer conclusivo da Douta Procuradoria Regional, as fls. 06, RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 107, constante do processo nº 33123.004275/93

WALEY JOSÉ MOREIRA
Divisão Adm. Finanças
Chefe Substituto

(Of. nº 142/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolvem:

parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como a redistribuição de competências previstas pela Lei nº 8.119, de 19 de novembro de 1993, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.119, de 19 de novembro de 1993; 8.697, de 27 de agosto de 1993, observada a certificação publicada no Diário Oficial de 31 de agosto de 1993 e 8.799, de 27 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 1993, o salário mínimo será de R\$ 13.021,00 (quase mil e vinte e um cruzeiros reais) mensais, C\$ 500,70 (quinhentos cruzeiros reais e setenta e sete centavos) diários e C\$ 66,28 (sessenta e seis cruzeiros reais e vinte e oito centavos) horários.

Art. 2º É fixado em 3,164994 o fator de atualização salarial - PAS de novembro de 1993, de que trata o art. 39 da Lei nº 8.119/93.

Parágrafo único. Aspetado o disposto no art. 39 da Lei nº 8.119/93, bem como o observado no art. 1º, parágrafo 1º, os salários dos trabalhadores do Grupo "C" cujas datas-base ocorrerem nos meses de março, julho e novembro, referentes ao mês de novembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de julho de 1993 pelo fator 3,164994 para os salários até C\$ 98.124,00 (noventa mil cento e vinte e quatro cruzeiros reais); aquela maior de C\$ 98.124,00.

II - somando-se C\$ 193.118,82 (cento e noventa e três mil cento e dezoito cruzeiros reais e oitenta e dois centavos) aos salários vigentes em 1º de julho de 1993, nos demais casos.

Art. 3º É fixado em 0,4721 o percentual de reajuste salarial de que trata o art. 34 da Lei nº 8.119 de 23 de dezembro de 1993, na hipótese que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 8.700 de 21 de setembro de 1993, referente ao mês de novembro de 1993.

Parágrafo único. Aspetado o disposto no art. 34 da Lei nº 8.119 de 23 de dezembro de 1993, os salários dos trabalhadores do Grupo "A" cujas datas-base ocorrerem nos meses de janeiro, maio e setembro, do Grupo "B" cujas datas-base ocorrerem nos meses de fevereiro, junho e outubro e do Grupo "C" cujas datas-base ocorrerem nos meses de abril, agosto e dezembro, referentes ao mês de novembro de 1993, serão calculados:

I - multiplicando-se os salários vigentes em 1º de julho de 1993 pelo fator 1,4821 para os salários até C\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros reais); aquela maior de C\$ 130.000,00.

II - somando-se C\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais) aos salários vigentes em 1º de julho de 1993, nos demais casos.

Art. 4º Esta Portaria terá os efeitos de Lei, no âmbito do Ministério do Trabalho, com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 1993.

Art. 5º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - CNTB, criado pela Lei nº 8.490, de 13 de novembro de 1992, e regulamentado pelo Decreto nº 660, de 04 de julho de 1993, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Trabalho, resolve:

I - aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, que integra esta Resolução;

II - Teta Resolução entre em vigor a data de sua publicação.

WALTER BARRETT
Ministro de Estado do Trabalho
Presidente do Conselho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I De Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Nacional do Trabalho - CNTB, instituído pela Lei nº 8.490, de 13 de novembro de 1992, e regulamentado pelo Decreto nº 660, de 04 de julho de 1993, é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e tem por finalidade:

I - definir e propor ao Presidente da República a Política Nacional do Trabalho, suas estratégias de desenvolvimento e a supervisão de sua execução;

II - propor diretrizes e normas observadas na elaboração dos planos, programas e normas da competência do Ministério do Trabalho, tendo como marco, as informações conjunturais e prospectivas das situações política, econômica e social do País;

III - acompanhar e avaliar, para promovê-los, os desempenhos dos planos e programas do Ministério do Trabalho e de suas relações institucionais;

IV - acompanhar e avaliar os processos e procedimentos de geração e incorporação científica e tecnológica aplicadas às condições do trabalho e da produção;

V - acompanhar e comprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como das convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, com incidência no caso de conflitos de interesses entre os empregados e empregadores;

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO, DA FAZENDA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 24-06-71

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	45
Fls.	
Rub.	110

RESOLUÇÃO Nº

026 / 92

Setembro / 92

APROVA ESTRUTURA PROVISÓRIA DE
CARGOS E TABELAS SALARIAIS DA
CODEMAT.

O LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social e,

Considerando as diretrizes emanadas da Secreta
ria Executiva do Comitê de Política Salarial;

Considerando a situação de transição em que se
encontra a Companhia e;

Considerando o estabelecido pela Lei Federal nº
8.419, de 07/05/92 e Portaria GM/MEFP nº 610, de 09/09/92,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovadas as tabelas salariais e
a estrutura provisória de cargos constantes dos anexos I, II e
III desta Resolução.

Art. 2º Serão transpostos para a tabela cons-
tante do Anexo I, os atuais técnicos de nível superior, níveis
I a VI e os servidores administrativos em fase de transposição
para os cargos técnicos.

§ 1º Na transposição dos atuais técnicos, será
observado o tempo de experiência profissional do técnico, de
acordo com os intervalos estabelecidos no Anexo I.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	46
Fls.	
Rub.	

-02-

§ 2º A transposição de servidores administrativos a que se refere este artigo para os cargos técnicos será efetuada no nível TNS-I.

Art. 3º Os atuais servidores que percebem salários correspondentes ao símbolo de ex-diretores serão enquadrados nos níveis constantes da tabela constante do Anexo I desta Resolução, de acordo com o seu tempo de experiência profissional.

Art. 4º Os servidores de nível médio e elementar da Companhia serão transpostos para os cargos constantes do Anexo III, considerando além da compatibilização das suas atuais atribuições com aquelas inerentes aos cargos previstos no referido Anexo, o grau de escolaridade que se segue:

- I - Contínuo, Mensageiro, Guarda e Motorista - 1º grau incompleto;
- II - Agente Administrativo I - 1º grau completo;
- III - Agente Administrativo II, Datilógrafo, Técnico em Contabilidade, Operador de Microcomputador, Topógrafo e Desenhista - 2º grau completo.

Art. 5º Na transposição dos servidores de nível médio e elementar será computado um nível para cada 3 anos de trabalho na Empresa.

Art. 6º Ao servidor enquadrado em nível com valor inferior ao salário que percebe atualmente, será assegurada a reposição salarial de 127% sobre o salário base percebido em junho p.passado.



CODEMAT

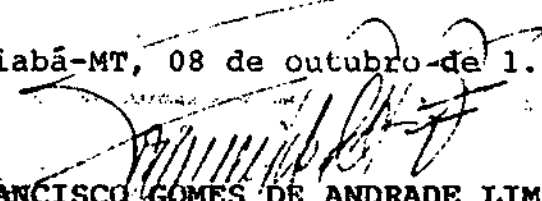
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E. 45
Fls. 10
Rub. 10

-03-

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, e terá seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 1.992


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- LIQUIDANTE -

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUCAO Nr. 26/92

A N E X O I

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR

I	2 anos	Cr\$	3.350.909--
II	3 e 4 anos	Cr\$	3.518.015
III	5 e 6 anos	Cr\$	3.639.454
IV	7 e 8 anos	Cr\$	3.877.642
V	9 e 10 anos	Cr\$	4.071.015
VI	11 Anos	Cr\$	4.274.031
VII	12 Anos	Cr\$	4.487.172
VIII	13 Anos	Cr\$	4.710.942
IX	14 Anos	Cr\$	4.945.870
X	15 Anos	Cr\$	5.192.515
XI	16 Anos	Cr\$	5.451.459
XII	17 Anos	Cr\$	5.723.317
XIII	18 Anos	Cr\$	6.008.731
XIV	19 Anos	Cr\$	6.308.380
XV	20 Anos	Cr\$	6.622.971
XVI	25 Anos	Cr\$	6.953.250
XVII	30 Anos	Cr\$	7.300.000

* COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUCAO Nr. 26/92

A N E X O II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE NIVEL MEDIO E ELEMENTAR
E ELEMENTAR DA C O D E M A T

NIVEL	VALOR
1	524.411
2	550.563
3	578.018
4	606.844
5	637.106
6	668.878
7	702.234
8	737.253
9	774.019
10	812.619
11	853.143
12	895.688
13	940.355
14	987.249
15	1.036.482
16	1.088.170
17	1.142.436

NIVEL	VALOR
18	1.199.408
19	1.259.221
20	1.322.017
21	1.387.944
22	1.457.159
23	1.529.826
24	1.606.117
25	1.686.212
26	1.770.301
27	1.858.584
28	1.951.269
29	2.048.576
30	2.150.736
31	2.257.991
32	2.370.594
33	2.488.813
34	2.612.927
35	2.743.230

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, REa
lizada em 27 de fevereiro de 1.996.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de ' um mil novecentos e noventa e seis, em Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro/1996 e no jornal "A Gazeta" nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro/1996, os quais estavam assim redigidos: " Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -CGC/MF nº 03.474.053/0001-32 - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, convida os senhores acionistas para se reunirem no dia 27 de fevereiro de 1.996, às 09:00 horas, em sua sede no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, a fim de constituir a Assembléia Geral Extraordinária, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, b) Examinar e estabelecer medidas necessárias à implantação do "modus operandi" a ser adotado para dar fiel cumprimento às determinações insitas no Decreto Governamental nº 770/96 que determinou a dissolução e liquidação da Companhia, c) Outros assuntos de interesse geral. Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 1.996. INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES - Presidente do Conselho de Administração". Após verificado o número legal de acionista, conforme assinaturas na folha 42 do Livro nº 01 de presença de Acionista em que o Estado de Mato Grosso, acionista majoritário, se fez representar pelo acionista sr. EDISON ANTONIO BRITTO COSTA GARCIA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação, que presidindo os trabalhos deu início à sessão, convidando a mim VERA LÚCIA ALVES PEREIRA para secretariar os trabalhos. Em seguida determinou a leitura da Ordem do dia colocando em discussão o assunto do item "a", que trata da eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, momento em que a Srª INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES Presidente do Conselho de Adminis

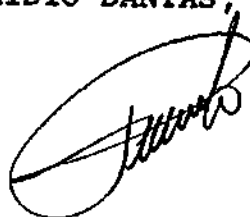
tração tomou a palavra e solicitou que primeiramente fosse examinado o pedido de renúncia ao seu cargo, encaminhado ao Senhor Governador do Estado, sócio majoritário, em janeiro do corrente ano, o que depois de discutido o assunto foi aceito pelos Senhores Acionistas. Em seguida os Membros do Conselho de Administração, com posto pelos senhores EDEGARD NOGUEIRA BORGES, ÁLVARO LUCAS DO AMARAL e MARIA LÍDIA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO, bem como, o membro do Conselho Fiscal sr. VITOR CÂNDIA, apresentaram, também, os seus pedidos de renúncia aos cargos, sendo que os do Conselho de Administração foram aceitos por unanimidade pelos presentes e do Conselheiro Fiscal ficou decidido que o assunto deverá ser examinado na próxima Assembléia Ordinária da Companhia. Logo em seguida o Diretor Presidente da empresa usando da palavra, apresentou ao representante do Governo do Estado o pedido de renúncia coletiva da Diretoria da CODEMAT, o que foi acolhida e aprovado por todos acionistas presentes. Assim feito, o Senhor Presidente declarou extintos todos os mandatos e cessada a investidura do Diretor Presidente Edegard Nogueira Borges, Diretor de Operações Marcelo de Oliveira e Silva, Diretor Financeiro Luiz Emídio Dantas, Diretor Administrativo Benedito Francisco de Almeida. Dando continuidade aos trabalhos, o representante majoritário, colocou em discussão o item "b" da pauta do dia, comunicando aos acionistas presentes a decisão do acionista majoritário em dar início a liquidação da empresa, devidamente determinada através do Decreto nº 770, de 14 de fevereiro de 1996; os acionistas presentes aprovaram por unanimidade. Em seguida, foi nomeado o Liquidante, sr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador CRC-MT nº 2.291, portador do RG nº 006.911 SSP/MT e do CIC Nº 048.803.401-97, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, nº 35 - Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, acolhendo indicação do Governador do Estado, feita através do Ofício CG nº 066/96, constante do Processo nº 347/96, que receberá a remuneração equivalente a do cargo de Diretor Presidente da Companhia, podendo manter vigentes os contratos de trabalho dos servidores que forem necessários durante o período da liquidação. Logo após, indicou para compor o novo Conselho de Administração, que participará do processo de liquidação da empresa instaurado a partir desta data, como co-responsável para que sejam atingidos os objetivos definidos por esta Assembléia, os senhores acionistas: EDISON ANTONIO BRITTO COSTA GARCIA, brasileiro

ro, casado, advogado, OAB/DF nº 5.555, portador do R.G. nº 535.141-SSP/DF, CIC nº 244.897.191-91, residente nesta Capital, à Av. Miguel Sutil nº 5.555 - Bairro Miguel Sutil, LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT nº 2.663, portador do R.G. nº 093.185-SSP/MT e do CIC nº 177.282.311-20, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua José Lacerda Cintra, nº 138, Aptº 204-B, Bairro Miguel Sutil, e MARIA LIDIA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 386.622-SSP/MT e do CIC nº 353.174.001-63, residente nesta Capital à Rua 02, Bloco 01, Aptº 104 do Edifício Ana Emília - Setor Noroeste - Bairro Morada do Ouro, nesta Capital. Os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação será o mesmo. Os acionistas acolheram a indicação e imediatamente elegeram o novo Conselho de Administração. Os membros deste Conselho renunciaram a remuneração a título de getão, facultando-se este estipêndio aos Conselheiros que não mantem qualquer vínculo empregatício com a Administração Estadual. Mais adiante a Assembléia aprovou a fixação do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no qual se efetuará a liquidação da empresa, salvo prorrogação justificada por motivo de comprovada força maior, autorizada pelo Governador do Estado. A Assembléia concedeu ao liquidante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir as necessidades exigidas no artigo 210, item III da Lei das S/A. A Assembléia autorizou também o liquidante a prosseguir as funções de regularização fundiária que a CODEMAT executa, visto que a mesma é a única empresa do Estado autorizada pelo INCRA para essas funções e a existência de Legislação Estadual que assim exige. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião e determinou a mim VERA LUCIA ALVES PEREIRA que lavrasse a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e os demais presentes. Cuiabá, 27 de fevereiro de 1.996. Assinado: VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, EDISON ANTONIO BRITTO COSTA GARCIA, INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES, JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, EDEGARD NOGUEIRA BORGES, MARIA LÍDIA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO, ALVARO LUCAS DO AMARAL, LUIZ CARLOS ARMANI, LUIZ EMÍDIO DANTAS, VÍTOR CÂNDIA e BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, LEVI COSTA DE FREITAS JÚNIOR.



TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRACÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.996.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e seis, às 11:00 hrs, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco da SEPLAN, nesta Capital, perante a mim VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, secretariando os trabalhos, e ainda na presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceram os senhores: EDISON ANTONIO BRITTO COSTA GARCIA, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF nº 5.555, portador do R.G. nº 535.141-SSP/DF, CIC nº 244.897.191-91, residente nesta Capital, à Av. Miguel Sutil nº 5.555 - Bairro Miguel Sutil, LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/MT nº 2.663, portador do R.G. nº 093.185-SSP/MT e do CIC nº 177.282.311-20, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua José Lacerda Cintra, nº 138, Aptº 204-B, Bairro Miguel Sutil, e MARIA LIDIA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 386.622-SSP/MT e do CIC nº 353.174.001-63, residente nesta Capital à Rua 02, Bloco 01, Aptº 104 do Edifício Ana Emília - Setor Noroeste - Bairro Morada do Ouro, nesta Capital, eleitos para comporem o Conselho de Administração da CODEMAT no período da Liquidação da mesma, conforme decisão dos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, declarando que vieram tomar posse e entrar no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, comprometendo-se a desempenhar as suas funções com lealdade, dedicação e conscientes das suas responsabilidades que lhes são impostas pelas leis vigentes no país. E por terem assim declarado, assinam o presente Termo de Posse e entram imediatamente no exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Cuiabá, 27 de fevereiro de 1.996. Presentes: VERA LÚCIA ALVES PEREIRA, EDISON ANTONIO BRITTO COSTA GARCIA, LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR, MARIA LIDIA MENDONÇA FIGUEIREDO CARDOSO, INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES, JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, EDEGARD NOGUEIRA BORGES, ÁLVARO LUCAS DO AMARAL, LUIZ CARLOS ARMANI, LUIZ EMÍDIO DANTAS, VITOR CÂNDIA e BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA.





CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.
Fls. 54
Rub. <i>JP</i>

OF. Nº

000416

/96

Cuiabá/MT, 09 de abril de 1 996

Senhora Procuradora,

Através do presente fazemos retornar a V. Exa. o processo de interesse do Sr. ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO, protocolizado sob o nº 471/95 de 21/02/95, como também o de nº 569/96 de 25/03/96. Fazendo juntada aos mesmos cópias das Resoluções de nºs 01/79, 19/91, 20/91, 26/92, 31/93 e 14/94, Estatuto Social da Em presa e Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 27/02/96.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar nos sos protestos de consideração e apreço.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

LIQUIDANTE

EXMA. SRA.

MARIA MAGALHÃES ROSA

DD. PROCURADORA GERAL DO ESTADO

N E S T A/

- RECEBI -
Em 10/04/96
Anexos:

Dois anexos

Fuiz

PROTOCOLADO - P.G.E.

Ulisses Santos da Conceição
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.	55
Fls.	
Rub.	

R. nesta data.

Devolva-se a douta
P.A., para prosseguimen-
to.

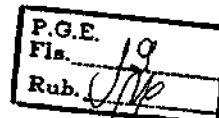
Cbá, 11-04-96

M. G. Coutinho
Maria das Dores Geraldina Coutinho
Procuradora Chefe do Gabinete do
Procurador Gen.

RECEBEMOS DAP em

11-04-96
Alisses Soares da Conceição
Chefe da Divisão de Assuntos Processuais

RESOLUÇÃO Nº 01/79 DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CODEMAT.



Aprova o Plano Simplificado
de Cargos e Salários da CODEMAT
e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e com base nas Resoluções: 02/76, 03/77, 01/78 e 02/79 da Diretoria e procurando seguir os parâmetros de Legislação Trabalhista,

RESOLVE:

Aprovar o Plano Simplificado de Cargos e Salários da Companhia nos termos que se seguem:

Capítulo I

Dos Cargos

Art. 1º - Os cargos da CODEMAT classificam-se em:

- a)- cargos técnicos de nível superior
- b)- cargos de escritórios
- c)- cargos qualificados
- d)- cargos auxiliares.

Art. 2º - Os cargos técnicos de nível superior são aqueles que exigem do seu ocupante formação universitária.

Parágrafo Único: As atribuições inerentes aos cargos a que se refere este artigo são as definidas na legislação específica de cada categoria profissional, baixada pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os cargos de escritório são aqueles que compreendem atividades relativas à redação, datilografia, registro, operação, desenho, classificação, identificação, tabulação, levantamento, controle e outras afins, realizadas simultâneas ou isoladamente, na sede da Empresa.

Art. 4º - Os cargos qualificados são aqueles

que

compreendem atividades cuja natureza exige do seu ocupante conhecimentos especializados, podendo ser executados na sede da Empresa ou fora dela.

Art. 5º — Os cargos auxiliares são aqueles que compreendem trabalho de natureza simples e/ou repetitiva.

Art. 6º — Os cargos auxiliares, qualificados e de escritório e respectivas faixas salariais, são os constantes do Anexo I, da presente Resolução.

Parágrafo Único: A descrição, os requisitos mínimos para preenchimento e demais caracterização dos cargos de que trata este artigo são os constantes das "Folhas de Especificação", que constituem o anexo IV, desta Resolução.

Capítulo II

Das Salários

Art. 7º — O salário dos profissionais de nível superior que exercem efetivamente na Empresa, as atribuições concernentes à sua profissão será fixado de acordo com a tabela e critérios que se seguem:

<u>NÍVEL</u>	<u>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</u>	<u>SALÁRIO - R\$ 1,00</u>
TS - 1	menos de 2 anos	15.100
TS - 2	no mínimo de 2 anos	17.400
TS - 3	no mínimo de 4 anos	19.600
TS - 4	no mínimo de 6 anos	21.950
TS - 5	no mínimo de 8 anos	24.150
TS - 6	no mínimo de 10 anos	26.500

Art. 8º — Para efeito desta Resolução, considera-se EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL o tempo de serviço diretamente ligado à profissão comprovado através de:

- I- Registros na Carteira Profissional do Ministério do Trabalho;
- II- Certidões de órgãos públicos.

§ 1º — Fica ressalvada a situação dos técnicos atuantes que, ao tempo da Resolução nº 02/76, continham com um mínimo de três (3) anos de serviço prestado dentro dos órgãos internos da CODEMAT e que se encontram exercendo atividade técnica ou administrativa na Empresa, embora desviados de sua formação profissional.

§ 2º — Não será contado o tempo de serviço prestado em concomitância com outro já considerado.

Art. 9º — O enquadramento do profissional de nível superior na respectiva faixa salarial será feito, pela Diretoria, mediante exame da documentação que comprove a habilitação mínima exigida no art. 7º.

§ 1º — Após cada 2 (dois) anos de efetivo exercício profissional, o Servidor de nível superior será enquadrado, pelo Setor de Pessoal, na faixa imediatamente superior com a tabela estabelecida no art. 7º desta Resolução.

§ 2º — Servidores que venham a concluir o curso universitário somente serão enquadrados no nível técnico, art. 7º desta Resolução, caso haja vaga do cargo técnico correspondente a sua formação profissional, devendo o servidor preencher as necessidades do mesmo em termo de conhecimento e habilidade.

§ 3º — Com o reconhecimento da CODEMAT, promovendo o Servidor a nível superior, começa a sua carreira na escala inicial da tabela do Capítulo II - art. 7º, sendo promovido de acordo com § 1º, do art. 9º, independente do seu tempo de formação profissional.

§ 4º — Caso seja constatada a não existência de vaga no nível técnico para aproveitamento do Servidor, mesmo tendo conhecimento e habilidade de suas funções, o mesmo poderá optar para: continuar como nível administrativo ou se desligar da empresa.

Art. 10 — As faixas salariais dos cargos de escritório, qualificados e auxiliares, vão de 1 a 20, conforme os valores estabelecidos no anexa II da presente Resolução.

Capítulo III

Das Funções Gratificadas

Art. 11 — Função gratificada é a vantagem financeira estabelecida para retribuir encargos de chefia.

Art. 12 — A gratificação de chefia será estabelecida em conformidade com os valores do anexo III desta Resolução.

§ 1º — Afastado da chefia, perde o Servidor, automaticamente, a gratificação.

§ 2º — Excetuam-se do parágrafo anterior, os afastamentos em virtude de férias, luto, casamento, licenças, quando remuneradas pela Cia., serviços obrigatórios por Lei ou atribuições regulares decorrentes do próprio cargo ou função do titular da F.G.

Capítulo IV

Das Promoções e Acesso

Art. 13 — Promoção é a elevação do servidor no cargo em que se encontra para a faixa salarial imediatamente superior, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 14 — Acesso é a elevação do servidor de um cargo para outro de atribuições correlatas, porém, mais complexas, com consequente enquadramento na faixa salarial imediatamente superior a que pertence.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 — A fixação dos vencimentos dos cargos de pessoal de campo, de projetos específicos e dos escritórios, será objeto da decisão da Diretoria através da Resolução Complementar.

Art. 16 — O enquadramento dos atuais servidores nos cargos e faixas salariais fixados por esta Resolução obedecerá ao critério de correlação entre os trabalhos efetivamente desempenhados pelo servidor e as tarefas descritas para o respectivo cargo no anexo IV.

Parágrafo Único: Para o enquadramento a que se refere este artigo será dispensado o preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos no anexo IV, para cada cargo.

Art. 17 — Fica instituída na CODEMAT a categoria de Estagiário, para o cumprimento do programa integração Escola - Empresa, nos termos da legislação federal vigente para a espécie.

Art. 18 — Caso servidores da empresa venham a exercer o cargo de Diretor, o mesmo será enquadrado no nível máximo da tabela em vigor, percebendo ainda gratificação e representação variáveis.

Parágrafo Único: Na época que deixar o cargo, continuará

no nível, deixando, entretanto, de perceber as vantagens estabelecidas para o cargo.

Art. 19 - Fica criado o quadro suplementar que enquadra os atuais servidores da Cia. que, por circunstâncias diversas emergentes da Legislação Trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas.

Parágrafo Único: Os servidores referidos neste artigo são apenas os relacionados no anexo cujo quadro suplementar permanecerá inalterado e se extinguirá assim que for possível o enquadramento dos referidos servidores no Plano Simplificado de Cargos e Salários.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Administração
em 30/01/79.

Momelio
Sec. Exec. de Caus. Adm.

no nível, deixando, entretanto, de perceber as vantagens estabelecidas para o cargo.

Art. 19 — Fica criado o quadro suplementar que enquadra os atuais servidores da Cia. que, por circunstâncias diversas emergentes da Legislação Trabalhista, estão com os seus salários fora das tabelas propostas.

Parágrafo Único: Os servidores referidos neste artigo são apenas os relacionados no anexo cujo quadro suplementar permanecerá inalterado e se extinguirá assim que for possível o enquadramento dos referidos servidores no Plano Simplificado de Cargos e Salários.

Art. 20 — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Administração
em 30/01/79.

M. Amelio
Sec. Exec. de Cons. Adm.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	95
Fls.	25
Rub.	JP

R E S O L U Ç Ã O N º 19 /91
=====

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL:

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica revogado o disposto no artigo 19,
da Resolução nº 01/79 e aprovada pelo Conselho de Administração em
30/01/79, que trata da criação do quadro suplementar - QS.

Art. 2º - Os servidores que se encontram percebendo o salários de QS, terão os seus salários congelados até seu enquadramento no nível respectivo aos demais servidores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 17 de junho de 1991.

A DIRETORIA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.G.E.	26
Fls.	10
Rub.	

R E S O L U Ç Ã O Nº 20 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - fica criado o quadro suplementar - QS , que enquadra os atuais servidores da Companhia, que venham a exercer o cargo de DIRETOR ou tenham exercido.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é privativo a ex- diretores da CODEMAT.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 18 de junho de 1991.

A DIRETORIA:

UP NO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

EM LIQUID ()

FBI - 44-1770-224

Em 10 de 1946, o Sr. ARTUR CESAR LEITE, Diretor
para o nível de 1.ª classe, foi nomeado para o cargo de 2.ª classe, o
Sr. ARTUR CESAR LEITE, Diretor para o nível de 1.ª classe, foi nomeado para o cargo de 2.ª classe, o
Sr. ARTUR CESAR LEITE, Diretor para o nível de 1.ª classe, foi nomeado para o cargo de 2.ª classe, o

... para a consideração.

JON: # 1 + FATELHO PRADO

EXMA. SRA.

DRA. MARIA MAGALHÃES ROSA

DD. PROCURADURA GERAL DA F. P. RANGEL DE ALBUQUERQUE

N E E T A'

- R E C E I V E D -

Em. 10-11-96 às 15:15hs

407-205

Documents

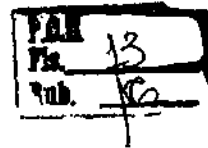
folhas

the "Prohibited" P.S.E. Process



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

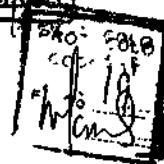
DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*Remeta-se à Diretoria Procuradoria para
manifestação*

26/02/96

[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

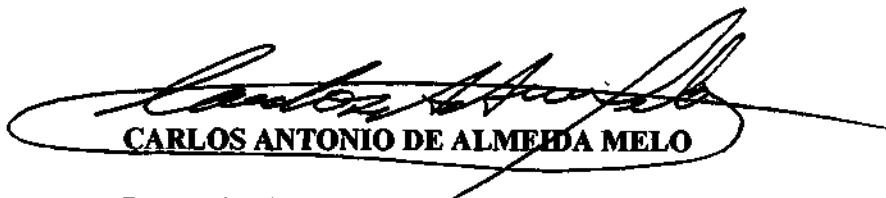


Processo N 0.010.940-1 / 96- PGE
Assunto : Reenquadramento nível QS - da Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso - CODEMAT -
Interessado : Arthur Cesar de Carvalho
Data : 12/03/96
Parecer Preliminar N^o 13/96/PA
Procurador do Estado : **CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA MELO**

A matéria é regida, no âmbito da CODEMAT, sob a forma de
resoluções.

Embora, por duas vezes, tenha recebido pareceres favoráveis
nesta especializada, considerando o tempo transcorrido e, principalmente, estar aquela indireta em
pleno processo de liquidação, entendo prudente, para análise e parecer conclusivo, solicitar juntada
do Estatuto Social da empresa, bem como das Resoluções N 01/79, 19/91 e 20/91, como também
de normas posteriores a estas que incidam na matéria.

Cuiabá, MT, 12 de março de 1996


CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA MELO

Procurador do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS. 7
RUB. 1/10

PRO. COLO
CUIABÁ
F. 10/3

Senhora Procuradora - Geral:
Segue o presente processo
com o Parecer Preliminar
nº 13/PA/96.

Cuiabá, 13/3/96

Beatrice Llo
Beatrice Maria Pedrosa d. Silva
Procuradora Chefe da Procuradoria
Administrativa

RECEBEMOS DAP em 13.03.96

Valter Soares da Conceição
Chefe de Divisão de Atendimento Processual

Do Órgão de origem, pa-
ra as diligências solici-
tadas no Parecer retro.

Cbá, 18.03.96

MacArthur
Maria das Dores Geraldina Coutinho
Procuradora Chefe do Gabinete do
Procurador Geral



PGE - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.010.940-1

DATA -29/02/96 HORA 15:15

Nº PROTOCOLO: 471/95

Nº PROCESSO: _____

DATA, 21 / 02 / 95

INTERESSADO _____

ARTHUR CESAR DE CARVALHO

ASSUNTO _____

SOLICITA REENQUADRAMENTO, CONFORME CÓPIA DO PROCESSO Nº 41851/90
EM ANEXO.

CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cuiabá, 15 de outubro de 1996

Ofício nº 1279/GPG/96

Senhor Liquidante,

Através do presente, restituímos a Vossa Excelência, o Processo nº 10.940-1/96-PGE, de interesse de Arthur Cesar de Carvalho, devidamente analisado por esta Instituição.

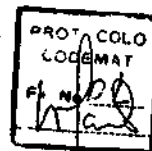
Ao ensejo, renovamos protestos de consideração e apreço.


MARIA MAGALHÃES ROSA
Procuradora-Geral do Estado

Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
DD. Liquidante da CODEMAT
NESTA


8-11-96

A D R A
para arquivar
em 08/11/96

Nº PROTOCOLO: 569/96

Nº PROCESSO: 569/96

DATA, 25 / 03 / 96

1.010

INTERESSADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO

DEVOLVE A ESTACIA. O.010.940-1/96, DE INTERESSE DO SERVIDOR ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO, REFERENTE RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.



CODEMAT
EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

pg 033 (verso) do livro 1/95/96 - Sub.

Ex a. Tra.

Dra. Beatrice Maria Pedrosa da Silva
DD. Chefe da Procuradoria Administrativa

Ref.: Processo Protocolo PGE 0.010.940-1

Cuiabá, 01 de março de 1996.

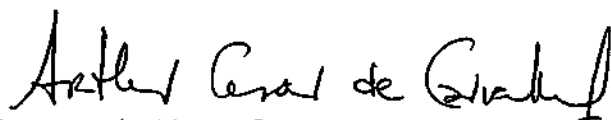
Senhora Procuradora

Solicito anexar ao processo de protocolo PGE 0.010.940-1, que refere-se ao meu enquadramento como ex-diretor da Codemat, os seguintes documentos:

— cópias das anotações da carteira de trabalho, assim como das portarias dos cargos de chefia e direção que exerci empre com ônus à Codemat (Diretor de Construção do Dermat no período de 15.03.87 à 05.04.90, ou seja, antes das resoluções nº 19/91 e 20/91 da Codemat que revogou e criou 25 vagas para ex-diretores da Companhia).

— cópia do processo com o parecer favorável desta respeitável Procuradoria, a um enquadramento similar do colega da Codemat, Sr. Álvaro Lucas do Amaral, que com ônus à Codemat foi Diretor da Fundação Cândido Rondon no período de 03.09.87 à 15.03.91.

Certo da atenção desta nobre e justa Procuradoria, agradeço e apresento minhas saudações.


The. Arthur Cesar de Carvalho

Aumentado em 1º 09/87 Para Cr\$ 19.666,00
 Na função de a mesma Rs. 06
 C.B.O. Conforme por motivo de Res. 09/87
 Bagueira - D. Urb.

Nilza S. Bagues Vieira
 Chefe do Setor de Administração Pessoal

Aumentado em 1º 04/87 Para Cr\$ 93.599,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. Conforme por motivo de Res. 03/87
 Bagueira - D. Urb.

Nilza S. Bagues Vieira
 Chefe do Setor de Administração Pessoal

Aumentado em 01/05/87 Para Cr\$ 28.319,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de Res. 14/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/06/87 Para Cr\$ 33.983,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 16/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 CODEMAT

Aumentado em 01/09/87 Para Cr\$ 36.116,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 09/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/10/87 Para Cr\$ 38.383,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 03/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/11/87 Para Cr\$ 42.528,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 03/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/12/87 Para Cr\$ 46.453,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 03/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 CODEMAT

Aumentado em 1º 09/87 Para Cr\$ 19.666,00
 Na função de a mesma Rs. 06
 C.B.O. Conforme por motivo de Res. 09/87
 Bagueira - D. Urb.

Nilza S. Bagues Vieira
 Chefe do Setor de Administração Pessoal

Aumentado em 1º 04/87 Para Cr\$ 93.599,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. Conforme por motivo de Res. 03/87
 Bagueira - D. Urb.

Nilza S. Bagues Vieira
 Chefe do Setor de Administração Pessoal

Aumentado em 01/05/87 Para Cr\$ 28.319,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de Res. 14/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/06/87 Para Cr\$ 33.983,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 16/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 CODEMAT

Aumentado em 01/09/87 Para Cr\$ 36.116,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 09/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/10/87 Para Cr\$ 38.383,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 03/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/11/87 Para Cr\$ 42.528,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 03/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/12/87 Para Cr\$ 46.453,00
 Na função de a mesma - 75-06
 C.B.O. por motivo de Res. 03/87

Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 CODEMAT

Aumentado em 01/01/88 Para Crs 50.722,00
 Na função de a m m - 75-06
 C.B.O. por motivo de *Resolução*
 01/88 *Ana Lúcia Moreira Brito*
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/02/88 Para Crs 55.383,00
 Na função de a m m - 75-06
 C.B.O. por motivo de *Resolução*
 02/88 *Ana Lúcia Moreira Brito*
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/03/88 Para Crs 64.350,00
 Na função de a m m - 75-06
 C.B.O. por motivo de *Resolução*
 05/88 *Ana Lúcia Moreira Brito*
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/06/88 Para Crs 91.856,00
 Na função de a m m - 75-06
 C.B.O. por motivo de *Resolução*
Ana Lúcia Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/02/84 Para Crs 112.849,00
 Na função de a m m - 75-06
 C.B.O. por motivo de *Resolução*
Ana Lúcia Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/08/88 Para Crs 138.640,00
 Na função de a m m - 75-06
 C.B.O. por motivo de *Resolução*
Ana Lúcia Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/09/88 Para Crs 175.695,00
 Na função de a m m - 75-06
 C.B.O. por motivo de *Resolução*
 23/88 *Ana Lúcia Moreira Brito*
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01/10/88 Para Crs 222.654,00
 Na função de a m m - 75-06
 C.B.O. por motivo de *Resolução*
 26/88 *Ana Lúcia Moreira Brito*
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento

Aumentado em 01,11,88 Para Cr\$ 282.164,00
 Na função de a. u. - 75-06
 C.B.O. por motivo de Resoluções
 n.º 29/88
 Ana Luiza Moreira Br.
 Chefe da Divisão de Registro e Arquivo
 Assinatura do empregado

Aumentado em 01,12,88 Para Cr\$ 294.571,00
 Na função de a. u. - 75-06
 C.B.O. por motivo de Resoluções
 n.º 30/88
 Ana Luiza Moreira Br.
 Chefe da Divisão de Registro e Arquivo
 Assinatura do empregado

Aumentado em 01,01,89 Para Cr\$ 468,03
 Na função de a. u. - 75-06
 C.B.O. por motivo de Resoluções
 n.º 03/89
 Ana Luiza Moreira Br.
 Chefe da Divisão de Registro e Arquivo
 Assinatura do empregado

Aumentado em 01,03,89 Para Cr\$ 647,44
 Na função de a. u. - 75-06
 C.B.O. por motivo de Resoluções
 n.º 05/89
 Ana Luiza Moreira Br.
 Chefe da Divisão de Registro e Arquivo
 Assinatura do empregado

Aumentado em 01,05,89 Para Cr\$ 823,20
 Na função de a. u. - 75-06
 C.B.O. por motivo de Resoluções
 n.º 11/89
 Ana Luiza Moreira Br.
 Chefe da Divisão de Registro e Arquivo
 Assinatura do empregado

Aumentado em 01,06,89 Para Cr\$ 1.182,60
 Na função de a. u. - 75-06
 C.B.O. por motivo de Resoluções
 n.º 15/89
 Ana Luiza Moreira Br.
 Chefe da Divisão de Registro e Arquivo
 Assinatura do empregado

Aumentado em 01,07,89 Para Cr\$ 1.541,50
 Na função de a. u. - 75-06
 C.B.O. por motivo de Resoluções
 n.º 15/89
 Ana Luiza Moreira Br.
 Chefe da Divisão de Registro e Arquivo
 Assinatura do empregado

Aumentado em 01,08,89 Para Cr\$ 2.723,83
 Na função de a. u. - 75-06
 C.B.O. por motivo de Resoluções
 n.º 20/89
 Ana Luiza Moreira Br.
 Chefe da Divisão de Registro e Arquivo
 Assinatura do empregado

Aumentado em 01/09/89 Para Crs 3.738,46
 Na função de a nome - TS-08
 C.B.O. n.º 21/89 por motivo de Resolvid
 Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Assinatura do empregador
 CODEMAT

Aumentado em 01/10/89 Para Crs 5.268,50
 Na função de a nome - TS-06
 C.B.O. n.º 25/89 por motivo de Resolvid
 Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Assinatura do empregador
 CODEMAT

Aumentado em 01/11/89 Para Crs 7.757,97
 Na função de a nome - TS-06
 C.B.O. n.º 29/89 por motivo de Resolvid
 Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Assinatura do empregador
 CODEMAT

Aumentado em 01/12/89 Para Crs 10.608,34
 Na função de a nome - TS-06
 C.B.O. n.º 30/89 por motivo de Resolvid
 Ana Luiza Moreira Brito
 Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
 Assinatura do empregador
 CODEMAT

Aumentado em 01/01/90 Para Crs 15.792,20
 Na função de a nome - TS-06
 C.B.O. n.º 01/90 por motivo de Resolvid

Aumentado em 01/02/90 Para Crs 26.222,50
 Na função de a nome - TS-06
 C.B.O. n.º 03/90 por motivo de Resolvid

Aumentado em 01/03/90 Para Crs 44.055,20
 Na função de a nome - TS-06
 C.B.O. n.º 04/90 por motivo de Resolvid

Aumentado em 01/08/90 Para Crs 30.250,00
 Na função de a nome - TS-06
 C.B.O. n.º 24/90 por motivo de Resolvid

Aumentado em 01/08/90 Para Crs 30.250,00
 Na função de a nome - TS-06
 C.B.O. n.º 24/90 por motivo de Resolvid

Gozou férias relativas ao período de 83/84
de 01/10/84 a 30/10/84
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT 84/85
Gozou férias relativas ao período de
de 06/01/86 a 04/02/86
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT 85/86
Gozou férias relativas ao período de
de 05/01/87 a 03/02/87
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT 86/87
Gozou férias relativas ao período de
de 02/10/87 a 31/10/87
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT 87/88
Gozou férias relativas ao período de
de 02/01/91 a 31/01/91
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Gozou férias relativas ao período de 88/89
de 04/02/91 a 05/03/91
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT 89/90
Gozou férias relativas ao período de
de 06/03/91 a 05/04/91
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT 90/91
Gozou férias relativas ao período de
de 01/01/92 a 30/01/92
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT 91/92
Gozou férias relativas ao período de
de 04/01/93 a 02/02/93
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT 92/93
Gozou férias relativas ao período de
de 20/01/94 a 18/02/94
Ana Lúcia Moreira Brito
Assinatura do empregador
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Gozou férias relativas ao período de 93/94
 de 22,02,95 a 23,03,95
Ana Luísa
 Chefe da Divisão de Assinatura do empregador
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador do presente cartão foi admitido por concurso a 20/11/84 e por início por 90 dias, tendo sido dada a isenção do pagamento de taxa de inscrição de que trata o Decreto nº 1.042/84, em virtude de ter sido admitido em caráter de urgência, a isenção da taxa de inscrição se a realização for a data prevista.

[Assinatura]
 Diretor Adm. Financeiro - Direção de Administração

PIS cadastrado com Benefício de R\$ 104.338.953,19, tendo conta no BANCO DO BRASIL S/A.

A partir de 10/01/84, passou a exercer a função de Gerente de Transporte de massa, percebendo a gratificação de R\$ 2.59.141,00 conforme Portaria 04/84.

[Assinatura]
 - CODEMAT -

[Assinatura]
 Diretor de Administração

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01.07.84, passou a perceber a gratificação de R\$ 436.393,00 FG-02 conforme Desp. 12/84.

[Assinatura]
 - CODEMAT -

[Assinatura]
 Juarez da Silva e Souza
 Chefe do Setor de Pessoal

A partir de 01.01.85, passou a perceber a gratificação de R\$ 762.689, FG-03 conforme Desp. 04/84.

[Assinatura]
 - CODEMAT -

[Assinatura]
 Juarez da Silva e Souza
 Chefe do Setor de Pessoal

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 1º 02 87
passou a perceber o
adicional de 6% sobre
o seu salário base.
Conq. Res. 02/87
Itaquera -

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

A partir de 1º 07 85
passou a perceber a
gratificação de R\$ 1.376,93
Itaquera -

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

A partir de 1º 01 86
passou a perceber a
gratificação de
R\$ 2.607,919 de grati.

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

fixação conforme Res. 01/86
Itaquera -

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

A partir de 1º 03 86
passou a perceber a
gratificação de R\$ 2.578,68
conforme Res. 03/86
Itaquera -

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

A partir de 1º 04 86
passou a perceber a grati-
ficação de R\$ 3.034,60
conforme Res. 07/86
Itaquera -

Nilza S. Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 1º 01 87
passou a receber a grati-
ficação de 03B 3.713,00
Conforme Res. 01/87.
Wagner Pereira

Milza S. Taques Diniz
Chefe do Setor de Adm. de pessoal
- CODEMAT -

A partir de 1º 09 87
passou a receber a grati-
ficação de 03B 5.198,00
Conforme Res. 09/87.
Wagner Pereira

Milza S. Taques Diniz
Chefe do Setor de Adm. de pessoal
- CODEMAT -

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 21.09.91, passou o procto
cod 322.70025 - 75-6, con-
forme Resolução nº 26/91

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 21.12.91, passou o procto
cod 351.70025 - 75-6, con-
forme Resolução nº 31/91

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 21.01.92, passou o procto
cod 647.80025 - 75-06, con-
forme Resolução nº 03/92

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.05.92, passou o perito
CER 1.554.720,00, TNS-6, con-
forme Resolução nº 14/92.

Ana Luiza Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 01.09.92, foi encaminhado
como TNS XV, perito e
perito CER 6.622.971,00, con-
forme Resolução nº 26/92.

Ana Luiza Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 01.11.92, passou o perito
CER 7.755.256,00, TNS XV, con-
forme Resolução nº 29/92.

Ana Luiza Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.12.92, passou o perito
CER 8.472.553,00, TNS XV, con-
forme Resolução nº 29/92.

Ana Luiza Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 01.01.93, passou o perito
CER 13.895.130,00, TNS XV, con-
forme Resolução nº 003/93.

Ana Luiza Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 01.03.93, passou o perito
o perito CER 28.198.851,00
TNS XV, Resolução nº 07/93.

Ana Luiza Moreira Brito

Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

RESOLUÇÃO Nº 04/84

**criar a gerência de transportes
de massa.**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferida pelo seu Estatuto Social,

Com base na Cláusula Décima - item f, do contrato firmado para Implantação do Tróleibus Cuiabá - Várzea Grande em 30/11/83.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Criar a Gerência de Transporte de Massa vinculado à Superintendência da Cia.

ARTIGO 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Cuiabá, (MT)? 26 de Janeiro de 1.984

A DIRETORIA

[Handwritten signature]

P O R T A R I A N.º 04/84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pelo seu Estatuto Social.

RESOLVE:

Designar o Engº Civil ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO para exercer a função de Gerente de Transporte de Massa, vinculada à Superintendência, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data, até ulterior deliberação da Diretoria.

COMUNIQUE-SE, DIVULGE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 18 de Janeiro de 1.984

A D I R E T O R I A

Albuquerque

ciente

Arthur César de Carvalho

*Anotado em ficha
19.01.84*

*Lançado em
ata de reunião
da Diretoria
18/01/84
oculto*

P O R T A R I A Nº 04/84

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pelo seu Estatuto Social.

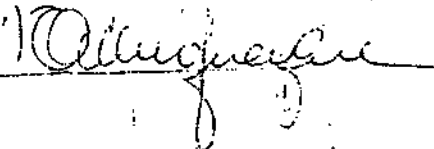
RESOLVE:

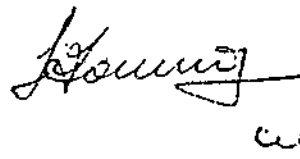
Designar o Engº Civil ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO para exercer a função de Gerente de Transporte de Massa, vinculada à Superintendência, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir desta data, até ulterior deliberação da Diretoria.

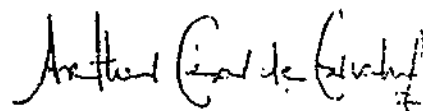
COMUNIQUE-SE, DIVULGE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá (MT), 18 de Janeiro de 1.984


A D I R E T O R I A


M. Albuquerque


cento


Arthur Cesar de Carvalho



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

p/ Arthur

P O R T A R I A

Nº 148 /87

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Setor
de Trólibus o servidor ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO a partir do dia
15.03.87.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpre-se.

Cuiabá, 25 de junho de 1.987

ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

JOÉ MOACIR WITCZAK
Diretor de Operações

BENEDITO HENRIQUE DE CARVALHO NETO
Diretor Administrativo Financeiro.

Lançado em Ata da Diretoria

EM 06/07/87

Sec. Presidência

NAP/mso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Gabinete do Diretor Geral

GDGO/Nº 145/87

Cuiabá, 10 de Abril de 1987.

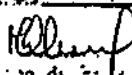
DO: Diretor Geral do DERMAT

Endereço: Rua Estevão de Mendonça, 830 - Centro
78.000- Cuiabá

AO: Diretor Presidente da CODEMAT

Endereço: Palácio Paiaaguás - CPA

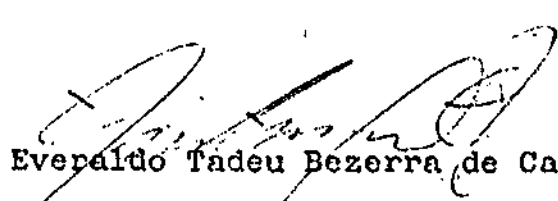
Assunto : Solicitação (FAZ)

CODEMAT	
Protocolo Nº	2552187
Processo Nº	2489167
Data	13, 04, 87
	
do de ...	

Prezado Senhor,

Em atenção ao nosso GDGO/Nº 133/87, de 02 de Abril de 1987, vimos solicitar de V.Sª, considerar retificada a disponibilidade do Engenheiro ARTHUR CEZAR DE CARVALHO, se servidor desse Órgão, para prestar serviços a esta autarquia, como sendo ^{oex} onus para essa Companhia de Desenvolvimento.

Reiterando os protestos de consideração e apreço, subscrevemo-nos.


Engº. Everaldo Tadeu Bezerra de Castro
Substituto Eventual do Diretor Geral/DG

RECEBIDO

PM..... /



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

OF. nº 00463

Cuiabá, 15 de maio de 1.987

DA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
-CODEMAT-

AO: ILMº Sr.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

MD. Diretor Geral do DERMAT

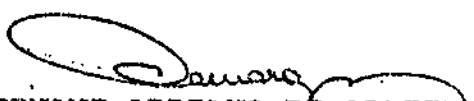
N E S T A /

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício GDGO/nº133/87, estamos colocando à disposição desse Departamento o servidor ARTHUR CESAR DE CARVALHO, com ônus por esta Cia. a partir de 16.03.87.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
Diretor Presidente

NIP/mso



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA / DG
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento do DERMAT, aprovado pelo Decreto nº 1677 de 25.11.85,

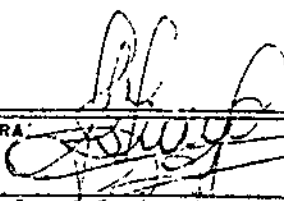
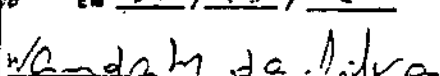
NÚMERO:	163/87	
FOLHA:	00	DE: 01
ENTRADA EM VIGOR:	15.03.87	
SIGILO:	NÃO	

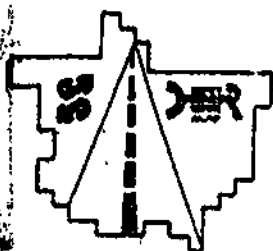
R E S O L V E :

DESIGNAR o Engenheiro ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO , para exercer as funções de Diretor da Diretoria de Construção (DIC), considerando-se os efeitos desta a partir de 15.03.87.

C U M P R A - S E

DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 19 de março de 1987.

DATA: 19.03.87	ASSINATURA: 	VISTO:
CANCELA:	DISTRIBUIÇÃO: Eng. Civil José da Silva Vianna Diretor Geral do DERMAT	DEU-SE CUMPRIMENTO A PRESENTE PORTARIA EM 14/03/87 



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DERMAT

PORTARIA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do DERMAT aprovado pelo Decreto Nº 1677 de 25.11.85.

NÚMERO:

084/90

FOLHA:

01

DE:

01

ENTRADA EM VIGOR:

05.04.90

SIGILO:

NÃO

R E S O L V E :

DISPENSAR o Engenheiro ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO das funções de Diretor da Diretoria de Construção (DIC), considerando-se afastados desta a partir de 05.04.90.

C U M P R A - S E

DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 05 de Abril de 1990.

DATA:
05.04.90

ASSINATURA:

CANCELA:

PORTARIA/DG Nº 084/90

VISTO:

DEU-SE CUMPRIMENTO A PRESENTE PORTARIA

EM 05.04.90

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

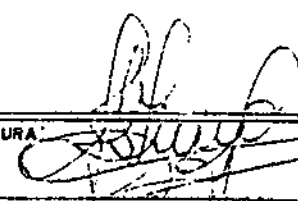
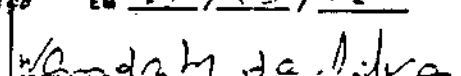
PORTARIA / DG O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento do DERMAT, aprovado pelo Decreto nº 1677 de 25.11.85,	NÚMERO: 163/87	
	FOLHA: 00	DE: 01
	ENTRADA EM VIGOR: 15.03.87	
	SIGILO: NÃO	

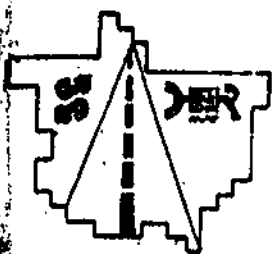
R E S O L V E :

DESIGNAR o Engenheiro ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO , para exercer as funções de Diretor da Diretoria de Construção (DIC), considerando-se os efeitos desta a partir de 15.03.87.

C U M P R A - S E

DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 19 de março de 1987.

DATA: 19.03.87	ASSINATURA: 	VISTO:
CANCELA:	DISTRIBUIÇÃO: Eng. Celso José da Silva Dias DIRETOR GERAL DO DERMAT	DEU-SE CUMPRIMENTO A PRESENTE PORTARIA EM 14 / 03 / 87 



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DERMAT

PORTARIA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do DERMAT aprovado pelo Decreto Nº 1677 de 23.11.85.

NÚMERO:

084/90

FOLHA:

01

DE:

01

ENTRADA EM VIGOR:

05.04.90

SIGILO:

NÃO

R E S O L V E :

DISPENSAR o Engenheiro ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO das funções de Diretor da Diretoria de Construção (DIC), considerando-se os efeitos desta a partir de 05.04.90.

C U M P R A - S E

DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 05 de Abril de 1990.

DATA:
05.04.90

ASSINATURA:

CANCELA:

PORTARIA/DG Nº 084/90

VISTO:

DEU-SE CUMPRIMENTO A PRESENTE PORTARIA

EM 05.04.1990

ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.
Fls. 35
Rub. 19

Processos nºs.: 554/158/93-PGE
2.757/1975/93-PGE
463/4233/93-PGE

Interessado .: ÁLVARO LUCAS DO AMARAL

Assunto .: Incorporação de gratificação de
chefia

Data .: 09/12/93

Parecer nº.: 141/93

Procuradora .: MARIA MAZARELO FIGUEIREDO ARRUDA

E M E N T A:

- Incorporação de gratificação de chefia. Necessidade de comprovar o exercício inin^{ter}rupto de dez anos em cargos de confian^{ça}. Indeferimento.
- Enquadramento no Q.S. em virtude de e^xercício de cargos de direção com ônus à CODEMAT. Possibilidade.
- Inteligência das Resoluções nº 01/79 , 03/82 e 20/91.

ÁLVARO LUCAS DO AMARAL, servidor da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato-Grosso, em 15 de fevereiro de 1993, requereu ao Diretor Presidente da CODEMAT a incorporação em seu salário, das vantagens inerentes ao cargo de DAS 6, por ter exercido funções de chefia por mais de 10 anos.

Sup
IDMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.	
Fls.	36
Rub.	

.02

Tal pedido consubstanciou-se no processo nº 463/660/93/PGE, que foi objeto do Parecer nº 040/PA/93, da lavra do digno Procurador do Estado Dr. Benedito Flaviano de Souza, opinando desfavoravelmente ao requerimento inicial pois que não comprovou o peticionário o exercício ininterrupto das funções de chefia durante o período mínimo de dez anos, conforme entendimento já firmado reiteradamente por esta especializada.

Em 08 de junho de 1993, anexando novos dados, o requerente reitera o mesmo pedido ao Diretor Presidente daquela empresa, exteriorizado no processo nº 463/3831/93/PGE., remetido a esta Procuradoria sem a anexação dos autos primitivos, sendo pedida sua juntada para melhor reanálise do pleito.

Ao depois, novo requerimento foi apresentado, confirmando os petitórios anteriores e aditando o pedido inicial, "no sentido de ser-lhe deferida a incorporação de salários de ex-diretor, enquadrando-o no Quadro Suplementar Q.S., nos termos das Resoluções nºs. 01/79, e seguintes, ultimando com a nº 20, de 18.06.91, por ter exercido, reiteradamente, cargo de Diretor com ônus para a CODEMAT".

É o relatório. Opinamos.

Vislumbra-se na situação presente duas situações a serem a seguir analisadas.

IOMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



.03

1. Inicialmente, reportaremos-nos ao pedido inicial relativo à incorporação ao salário do requerente das vantagens correspondentes ao cargo em comissão exercido, de maior remuneração.

Os documentos acostados às fls. 04 e 05 P.G.E. dão-nos conta de que o interessado foi admitido aos quadros da CODEMAT em 13.03.83, de lá saindo em 31.12.75.

A seguir foi contratado na SEPLAN, durante o período de 02.01.76 a 01.10.83, quando nova admissão se operou na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato-Grosso, CODEMAT, órgão ao qual se vincula o requerente até a presente data.

Assim, o tempo de serviço na referida empresa, a ser computado para fins de incorporação de cargos de chefia, passa a ser contado a partir de 01.10.83, ou seja da última contratação para ser considerado ininterrupto.

Segundo nos noticia o processo nº 463/3831/93/PGE, às fls. 04 PGE, levando-se em conta o tempo a partir de 01.10.83, o peticionário realmente exerceu várias funções de chefia ou de assessoramento superior, em confiança, porém são períodos descontínuos, com interrupções nesse interregno, ultimando em 15.03.91, quando retornou ao seu cargo original na empresa, segundo consta no processo.

Assim, sob esse prisma, há de ser confirmado o entendimento anterior constante no Parecer nº 040/PA/93,

LOMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.	
Fls.	38
Em.	11

.04

não sendo cabível, administrativamente, a incorporação pleiteada por ser divorciada dos moldes estabelecidos nesta Especializada para seu deferimento, ou seja, ter o peticionário 10 anos interruptos de cargos gratificados.

2. Cabe-nos, agora, analisar o pedido constante no item 2, às fls. 02, do processo nº 463/4233/93/PGE, a penso a estes autos, ou seja, o enquadramento do requerente no Q.S., nos termos da Resolução nº 20, de 18.06.91.

De acordo com os dados inclusos no processo, desde outubro de 1983 o interessado foi readmitido naquela empresa de economia mista, sendo colocado, com ônus ao órgão de origem, à disposição do G.P.C., tendo, nessas circunstâncias, exercido cargos de direção e assessoramento.

Nessas mesmas condições, ou seja com ônus à CODEMAT, foi servir junto à S.I.C.T. e à Fundação Cândido Rondon, onde de 03.09.87 a 15.03.91 exerceu cargos, respectivamente, de Diretor Técnico e Diretor-Presidente, de conformidade com documento anexo às fls. 04 PGE do processo nº 463/3831/93 e seguintes.

Desde 1979 por decisão da Diretoria da CODEMAT, houve um tratamento diferenciado quanto a enquadramento para fins salariais aos servidores que viessem a exercer cargo de Diretor, "ex vi" do disposto no art. 18 da Resolução nº 01/79, assim expresso: -



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.	
Fls.	39
Rub.	01

.05

Art. 18. Caso servidores da empresa venham a exercer o cargo de Diretor, o mesmo será enquadrado no nível máximo da Tabela em vigor, percebendo ainda gratificação e representação variáveis.

Parágrafo único: Na época que deixar o cargo, continuará no nível, deixando, entretanto, de perceber as vantagens estabelecidas para o cargo".

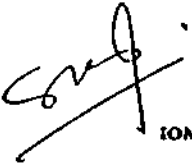
Após, a Resolução nº 03/82, em seu art. 4º, decidiu continuar em vigor o quadro suplementar (QS) que enquadrava os servidores que haviam ocupado o cargo de DIRETOR, criado pelo art. 19 da Resolução nº 01/79 citada.

Em 1991, foi fixada a Resolução nº 19 na qual considerou-se revogado o art. 19 daquela primitiva Resolução nº 01/79.

Porém, a seguir, a Resolução nº 20/91 voltou a criar . Q.S. com a finalidade de enquadrar os atuais servidores da Companhia que venham a exercer o cargo de Diretor ou o tenham exercido anteriormente.

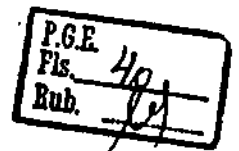
Resta, portanto, perquirir se o pleiteante pode valer-se dos benefícios estabelecidos nas Resoluções supramencionadas, desde a de 1979 até a última retrocitada.

Em situação análoga o perscruciente Procurador do Estado Dr. Benedito Flaviano de Souza, no processo nº 968/1553/93-PGE, Parecer nº 84/PA/93, assim se expressou:


IOMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



.06

"O fato marcante de ter sido o requerente colocado à disposição de outras entidades, guardando sempre com a CODEMAT o seu vínculo laboral e financeiro, torna-o permanente empregado da empresa, sem qualquer vislumbre de interrupção ou suspensão contratual.

Diz em seu artigo 4º a norma consolidada:

'Art. 4º. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição expressamente consignada.'

Pela anotação da carteira de trabalho, consignada a importância que lhe dá o artigo 40 da C.L.T., o pleiteante fora sempre colocado à disposição de outras entidades com ônus para o órgão de origem e sem qualquer ressalva, portanto, executando ordens da empregadora. Destarte, quando a Diretoria lhe reconheceu o mérito, colocando-o no nível "QS - 1", em lugar destinado aos ex-diretores, entendeu ela que necessariamente esse cargo de direção não seria só o exercido na empresa, mas igualmente os dos órgãos governamentais e entidades onde o designado houvesse de servir o mando da designante empregadora. E nada, nem a interpretação literal do dispositivo examinado, autoriza colocar em dúvida o acerto do ato diretorial". (grifos nossos).

IOMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.	
Fls.	41
Rub.	14

.07

Isso quer dizer que o tempo durante o qual o requerente exerceu cargos de direção com ônus à CODEMAT o autoriza a ser enquadrado na qualidade de ex-diretor, no Q.S. criado pela Resolução nº 01/79, pois à época de sua revogação já havia adquirido esse direito ao retrocitado enquadramento.

Nesse aspecto a jurisprudência pontifica:

"Súmula 51 - Regulamento (alteração) - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos a pós a revogação ou alteração do regulamento" (T.S.T.).

"Contrato de trabalho - Vantagem suprimida - Enunciado 51.

- Ilegítima é a supressão de vantagem concedida por norma regulamentar, revogada após a admissão do empregado, porque já inserida no contrato de trabalho, gerando direito adquirido. Inteligência do Enunciado 51 - TST" - (TRT - 1ª R - Ac. da 5ª T. de 13.01.90 - RO 5.709/90 (COAD - 24/92 - nº 58721)

Por conseguinte, sob esse ângulo pode ser acatado o pleito inserido no item 2, às fls. 02, do processo



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.	
Fls.	42
Rub.	101

.08

nº 463/4233/93/PGE, enquadrando a requerente no Q.S., mesmo que esse já inexistia por força da Resolução nº 26/92, por ser, inclusive, tal o entendimento desta Especializada em situações análogas.

Este o parecer, s.m.j.

Sufrenda



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.	43
Fls.	
Rub.	<i>(signature)</i>

ao Promotor - Genl.

De, 13/12/73

2/2
Moema Sodré Felix Andrade
Procuradora-Chefe do Gabinete do
Procurador Geral

RECEBEMOS DA *em 14/12/73* Apenso o Proc. 463/4233/93 PGE.

(signature)
.....
Lecy Infantino de Aguiar
Op. da Divisão de Assuntos Processuais
Procuradoria Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E. 44
Fls. 21
Rub. 12

Processos nºs. 554/158/93-PGE
2757/1975/93-PGE
463/4233/93-PGE

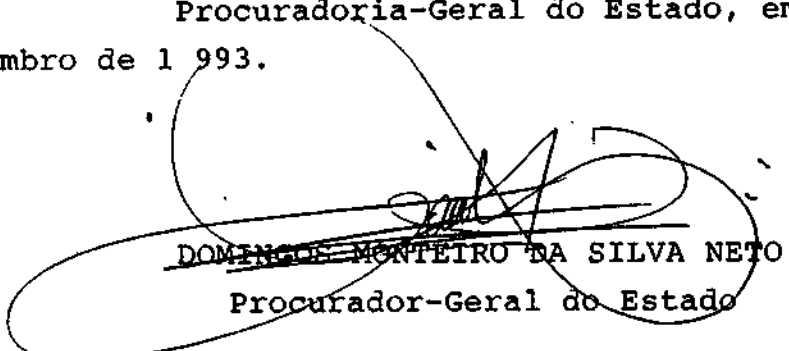
Interessado: ÁLVARO LUCAS DO AMARAL

D E S P A C H O

Aprovo, em sua íntegra, o Parecer nº 141/93, de fls. 35/42, lançado pela Procuradora Dra. Maria Maza^{relo} Figueiredo Arruda.

A origem, com nossas homenagens.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá ,
14 de dezembro de 1 993.


~~DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO~~
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FLS. 2/5
MUR. 1/1

CODEMAT
Protocolo Nº 5.439/93
Processo Nº 7
Data 12/12/93
Serviço de Protocolo

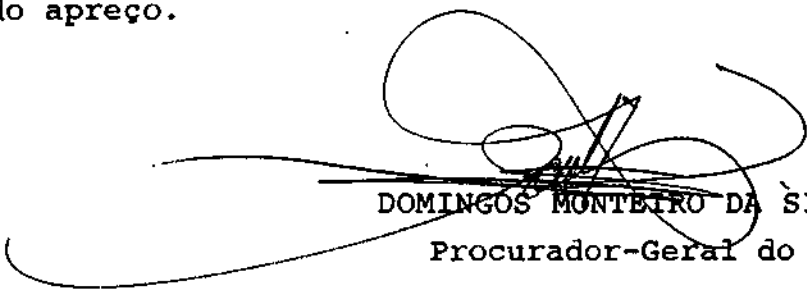
Cuiabá, 17 de dezembro de 1993

Ofício nº 1533/GPG/93

Senhor Diretor Presidente,

Restituimos a Vossa Excelência o Processo nº 463/660/93-PGE e apensos: 463/383/93-PGE e 463/4233/93-PGE, de interesse do servidor dessa Companhia Sr. Alvaro Lucas do Amaral, referente a incorporação de gratificação de Chefia, com a análise desta Instituição - Parecer nº 141/PA/93.

Ao ensejo, reafirmamos expressões de distinguido apreço.


DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador-Geral do Estado

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A /

Do Diretor Adm. e Financeiro
Para conhecimento e providências,
dentro das normas Legais.
Em 21/12/93
Carlos A. A. Gomes
Diretor Presidente



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 07/94.

Interessado: ÁLVARO LUCAS DO AMARAL.

Senhor Diretor:

Coube novamente a esta Assessoria Jurídica, a análise e parecer ao processo do empregado desta Companhia à disposição da SEPLAN, Sr. ÁLVARO LUCAS DO AMARAL, que em requerimento protocolado sob o nº 554/93, 2.757/93 e 4.994/93, solicita:

1º) por ter exercido funções de chefia por mais de 10 anos, a incorporação ao seu salário da gratificação DAS-6, inerente ao maior cargo ocupado, qual seja, Diretor Presidente da Fundação de Pesquisas Cândido Rondon; e

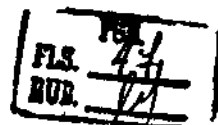
2º) por ter exercido o cargo acima com ônus para esta Compaⁿhia, o seu enquadramento no Quadro Suplementar - QS da CODEMAT, com fundamentos na Resolução nº 01/79, nº 19 e 20/91.

O processo está instruído com R. Pareceres da lavra dos Procuradores do Estado, Dr. Benedito Flaviano de Souza, o qual deve ser aprovado no seu inteiro teor; e da Dr^a Maria Mazarelo Figueiredo Arruda, no qual concordamos apenas em parte, pois alguns aspectos não foram incluídos, pelo que, nos permitimos reportar.

Sobre o item 1º, que se refere a incorporação ao seu salário da gratificação DAS-6, por ter exercido funções de chefia por mais de 10 anos, ficou provado nos autos que o requerente não satisfaz as condições necessárias para ser atendido em sua pretensão, eis que, da sua última contratação nesta Compaⁿhia, que ocorreu em 01/10/83, até a presente data, registra-se um total de apenas 05 anos, 05 meses e 16 dias de serviço em cargo comissionado, não sendo considerados para esse fim, o período em que esteve contratado pela SEPLAN por não ter vinculação com esta Companhia.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-



Não conformado com o parecer da PGE, que resultou em carência de amparo legal a sua pretensão de incorporação ao seu salário da gratificação de chefia exercido por mais de 10 anos, volta o Requerente em novo petitório alegando que, por ter exercido o cargo de Diretor da Fundação Cândido Rondon, teria a necessária cobertura legal para receber os seus salários' de servidor da CODEMAT, como Diretor desta Companhia, o que o ~~correria~~ consequência do seu enquadramento no quadro "QS".

Este entendimento, "data vênia", não tem o menos respaldo jurídico porque os estatutos da CODEMAT, evidentemente, quando se referem a "Diretor", implicitamente quer dizer Diretor da CODEMAT e não Diretor de outros órgãos do Estado, isto inclusive pode ser verificado através de Resoluções posteriores da sua Diretoria, quando reajusta salários dos seus servidores.

O art. 18 da Resolução nº 01/79, evidentemente, ao disciplinar o exercício do cargo de Diretor, estaria se refererindo à Diretoria' da CODEMAT, estaria oferecendo ampliação remuneradora a nossos empregados, quando ascendessem a cargo de direção em nossa Companhia. E nem poderia ser diferente a interpretação, pois uma entidade não tem atribuição legal de disciplinar o relacionamento empregatício e respectiva remuneração ' em outra; mesmo quando se trata de empregado cedido.

No caso, a circunstância de empregado nosso cedido, ter sido nomeado como Diretor de outro órgão da Administração Indireta (cessionária), não pode, por si mesma, gerar mais ônus que o constante do contrato de trabalho respectivo.

Raciocinar diferente, seria conceber que os atos de uma entidade (no caso, cessionária) pudesse propiciar reflexos nos de outra (no caso, a cedente).

O que realmente não ocorreu, se verificarmos ' as anotações constantes da ficha funcional do servidor (fotocôpia em anexo). Nelas não fazem alusão da gratificação ou vencimento do mesmo, recebido como Diretor da Fundação de Pesquisas Candido Rondon, mas simplesmente, do seu salário de TN-06, este sim que era o ônus da CODEMAT para com o servidor na época em que o mesmo exerceu a função de Diretor naquela entidade e não como alega o servidor ora interessado.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-



O Quadro Splementar "QS", criado pela Resolução do Conselho de Administração nº 01/79, teve procedência para abrigar alguns servidores que, à luz da CLT, não dispunham de mecanismo legal para tal.

Entretanto, mesmo com as gritantes falhas na elaboração deste quadro "QS", o mesmo não veio ao mundo tão somente para abrigar ex-diretores da CODEMAT.

Aliás a referida Resolução 01/79, em seu artigo 18, determina que o servidor ao retornar ao cargo primitivo, após o exercício do cargo de Diretor, permaneceria no nível máximo da tabela de salários, ou seja, no Nível TS-6.

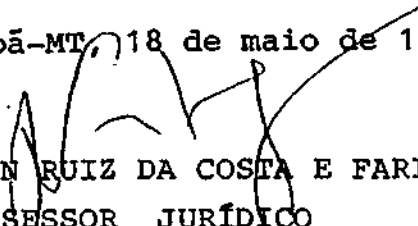
Assim, todos os servidores que já foram diretores da CODEMAT e estavam enquadrados no nível "QS", ali estavam de forma irregular, ilegal, somente regularizados a partir da Resolução nº 19/91., e 20/91.

Decisão. Conclusão.

Pelo exposto, e contando ainda com os doutos suplementos de Vossa Excelência, entendemos que o pedido do ilustre signatário não merece prosperar, sendo de direito o seu indeferimento.

É o nosso entendimento, s.m.j.

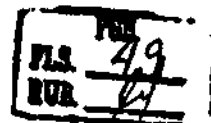
Cuiabá-MT, 18 de maio de 1.994.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
ASSESSOR JURÍDICO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



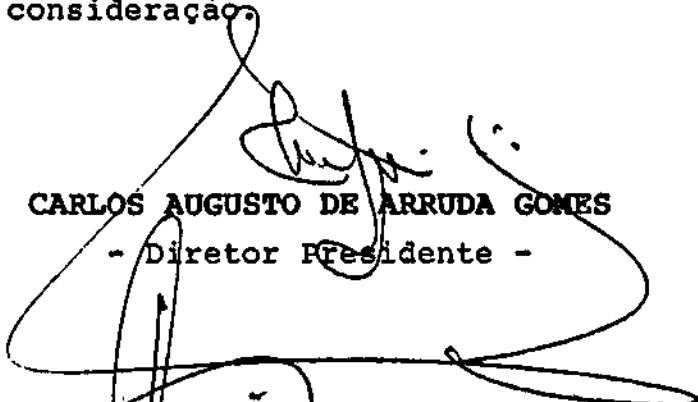
OF. Nº 00564 /94

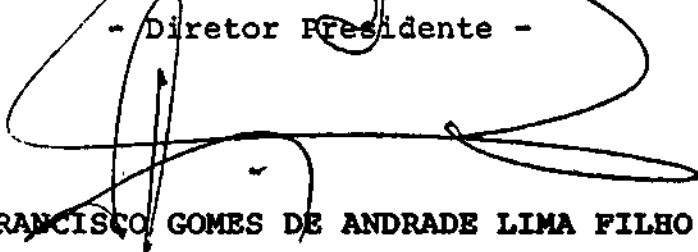
Cuiabá-MT, 27 de maio de 1.994

senhor Procurador:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo Nº 463/4.233/93, de interesse do funcionário ÁLVARO LUCAS DO AMARAL, para análise e parecer dessa Procuradoria.

Certos da costumeira atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e distinta consideração.


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-Financeiro -

Exmo Sr.

DR. DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DD. Procurador Geral do Estado

N E S T A /

ASDIAF/dob.

- RECEBI -

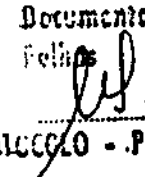
Em 31/05/94 às 16:05

Anexos:

03

Documentos (Processo).

Folhas


19940530 - P.G.E.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

P.G.E.
Fls. 50
Rub. 11

Recbi. 20/11/94.
A Procuradoria Adm.
ministrativa para
análise.

Ex. 31105194

On 14

Moema Sodré Felix Andrade
Procuradora-Chefe do Gabinete do
Procurador Geral

RECEBEMOS DAP em 01/06/94. - Assente no Pse nº
463/3831/93.

..... Maria
Tecn. Inf. e Aut. da Ac. Arq.
Ch.
Assessoria Legal do Pse

Senhor Procurador-Geral
Segue o presente
processo com o anexo par-
cer.

Maria Mazarco Figueredo Arruda

Procuradora
Chefe da Procuradoria Administrativa
OAB/MT - 1416



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº.: 463/3831/93

Interessado .: ÁLVARO LUCAS DO AMARAL

Assunto .: Enquadramento de ex-Diretor

Data .: 28.07.94

Parecer nº.: 106/PA/94

Procuradora .: MARIA MAZARELO FIGUEIREDO ARRUDA

E M E N T A:

- Exercício de cargo de DIRETOR.

Inexistência na norma regulamentar da empresa da distinção se havia de ser exercido na CODEMAT ou com ônus para a CODEMAT.

- Se a norma não distingue não cabe ao intérprete distinguir.

- Ratificação do parecer nº 141/PA/93.

Retornam os presentes autos, com os demais apensos, a esta Procuradoria-Geral do Estado pela quarta vez, desde o seu termo inicial datado de 15 de fevereiro de 1.993, tendo merecido já a análise desta Especializada via dos pareceres números 040/PA/93 e 141/PA/93, em razão de fatos novos trazidos, nesse interregno, à colação.

Agora, em razão da discordância, em parte, da Assessoria Jurídica da CODEMAT do nosso posicionamento firmado no segundo parecer, volta o processo a esta Instituição para outra manifestação, o que passamos a elaborar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.02

Alega o Senhor Assessor Jurídico da CODEMAT, em seu arrazoado de fls. 46 a 48/PGE, que discorda do entendimento expendido no sentido de ser o requerente enquadrado no Q.S. por ter sido, diretor de outros órgãos da Administração In direta, que não a CODEMAT, com ônus, porém, a essa empresa de economia mista.

Diz o subscritor da peça inclusa às fls. 46 a 48/PGE que os "estatutos da CODEMAT, evidentemente, quando se referem a "DIRETOR", implicitamente quer dizer Diretor da CODEMAT e não Diretor de outros órgãos do Estado".

A Resolução nº 01/79 do Conselho de Administração da CODEMAT, em seu art. 18, diz "in verbis":

"Art. 18 - Caso servidores da empresa venham a exercer o cargo de Diretor, o mesmo será enquadrado no nível máximo da tabela em vigor, percebendo ainda gratificação e representação variáveis.

Parágrafo único. Na época que deixar o cargo, continuará no nível, deixando entretanto, de perceber as vantagens estabelecidas para o cargo".

Pelo teor do citado dispositivo da Resolução, que é lei "interna corporis", não há especificação clara de qual cargo de DIRETOR a que se refere a norma aludida, se exclusivamente da Companhia ou não, como o mesmo parecerista

sub
lowe



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.03

diz o que se deduz "implicitamente", que é antônimo de EXPLÍCITO, claro, insofismável.

É já brocardo jurídico estabelecido pelas doutrina e jurisprudência pátrias que o que "a lei não distingue não cabe ao intérprete distinguir".

Como já se disse, a Resolução é norma interna e se a mesma não distinguiu, não especificou, não cabe ao intérprete fazê-lo.

Prova disso é que a Resolução nº 20/91, que cria o Q.S., visando enquadrar os atuais servidores que venham a exercer ou tenham exercido cargo de Diretor, especifica, com todas as letras em seu art. 2º, que tal benefício "é privativo a ex-diretores da CODEMAT".

Dá-se concluir que, anteriormente, tal vantagem não era exclusiva de ex-diretores da CODEMAT, mas extensiva a qualquer ex-diretor, servidor da empresa cedido com ônus para outros órgãos.

Ademais, reforça-se a posição anteriormente exarada pelo culto e diligente Procurador do Estado, Dr. Benedito Flaviano de Souza, aliás ex-servidor dessa sociedade de economia mista, chefiando até mesmo sua Assessoria Jurídica, por mais de cinco anos, no Parecer nº 84/PA/93 e por nós perfilhada no Parecer nº 141/PA que disse, taxativamente, que



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.04

"necessariamente esse cargo de direção não seria só o exercido na empresa, mas igualmente os dos órgãos governamentais e entidades onde o designado houvesse de servir a mando da designante empregadora".

Mantemos, portanto, o posicionamento pretendido, nesse ponto, pelas razões expostas, sendo, dessa forma, possível o cômputo do tempo de Diretor em outros órgãos para os fins do art. 18 da referida Resolução nº 01/79, desde que cedido o servidor com ônus à CODEMAT.

Outro aspecto sobre o qual discrepa o entendimento daquela Assessoria Jurídica com o expendido por esta Especializada é referente ao enquadramento do ex-Diretor no nível máximo da tabela em vigor (art. 18 - Resolução nº 01/79).

Não especifica essa Resolução, porém, qual seria esse nível máximo, visto que, apesar de ingentes esforços junto a essa empresa, não conseguimos ter acesso ao Quadro Suplementar (Q.S), referido no art. 19, para detectar o nível máximo consignado na Resolução nº 01/79, o que, cremos, ser o constante no referido Q.S.

Entender que o dito nível máximo da tabela em vigor, como diz o digno assessor jurídico da CODEMAT, seria o correspondente ao Nível TS - 6, o mais elevado da categoria de profissionais de nível superior, seria jogar por terra as normas regulamentares da empresa enquadrando como nível

lowat



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.05

superior até mesmo ex-diretor que não detivesse qualquer graduação superior pois que, como se sabe, o art. 26, § 1º, do Estatuto Social dessa Companhia especifica que "os cargos de Diretores só poderão ser exercidos por pessoas de reconhecida capacidade profissional e administrativa e, idoneidade moral comprovada", inexigindo que tenha o membro da Diretoria formação universitária, o que, diga-se, em nada desmerece o seu ocupante.

Porém, isso, sim, seria contracenso, pois estar-se-ia enquadrando em determinado nível alguém com outros predicados mas sem o requisito imprescindível exigido pela mesma norma interna do órgão.

Assim, ao estabelecer a Resolução nº 01/79 que o diretor deveria ser enquadrado no nível máximo da tabela em vigor, nele permanecendo após deixar o cargo, deixando de perceber apenas as vantagens consignadas a este, significa que o nível máximo é o contante da maior faixa salarial existente na empresa, sendo, portanto, a correspondente ao Q.S., que "não veio ao mundo tão-somente para abrigar ex-diretores" da CODEMAT", mas também, além de outros, os ex-diretores.

Permanecemos, portanto, com o pensamento forjado no parecer nº 141/PA/94 que ora ratificamos, inexistindo assim enquadramento irregular conforme dito.

Gize-se notar porém que, se perseverar o entendimento de ter-se efetivado no passado algum enquadra-



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

.06

mento ilegal ou irregular, em qualquer nível, há de ser esse revisto pois que não gera nenhum direito, sendo nulo plena mente e ineficaz o ato disconforme da Lei.

Todavia, tal decisão administrativa a ser tomada haverá, se for o caso, de ser extensiva a todas as situações irregulares, a fim de se fazer justiça e não se ter, no mesmo local de trabalho, dois pesos e duas medidas.

Dessa forma, damos por reanalisado o presente processo, lembrando que compete aos administradores a aplicação das normas (nestas subentendidos decretos, atos, resoluções, etc.) ao caso concreto, sendo obrigatório à Administração Pública o atendimento ao princípio da LEGALIDADE, emanado como viga mestra da atual Constituição Federal.

Ademais, por oportuno, ao exarar o parecer, esta Instituição também cumpre com suas atribuições constitucionais e legais, estampadas, dentre outros nos seguintes dispositivos que transcrevemos:

- Constituição Estadual -

"Art. 112 - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, além da representação judicial e extrajudicial do Estado:

.....

III - unificar a jurisprudência administrativa do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1.07

VII - supervisionar os serviços de assessoria jurídica da Administração Pública direta e indireta;

.....

Lei Complementar nº 18, de 24 de junho de 1.992 -

"Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Estado compete:

XVII - fixar orientação jurídica - normativa, que será cogente para a Administração Pública Direta e Indireta".

Ratificamos, portanto, o entendimento expressado no parecer nº 141/PA/93, submetendo o processo à consideração superior.

É o parecer, s.m.j.

Maria Mazarelo Figueiredo Arruda
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Administrativa
OAB/MT - 1416

RECEBEMOS DA PGE em 01, 08, 94.

.....
M. Aguiar
.....
Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

As Procuradoras - Just.
Clá, 02/08/77

M. L. x

Moema Sodré Beliz Andrade
Procuradora-Chefe do Gabinete de
Procuradores Gerais



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 463/660/93 (apensos nºs 463/3831/93 e 463/4233/93-PGE).

Interessado: Álvaro Lucas do Amaral

DESPACHO

Aprovo integralmente o Parecer nº 106/PA/94, de fls. 51/57-PGE, lançado pela Procuradora - Dra. Maria Maza_{relo} Figueiredo Arruda.

Restitue-se à origem, com nossas homenagens.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá, 03 de agosto de 1994.


DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador-Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

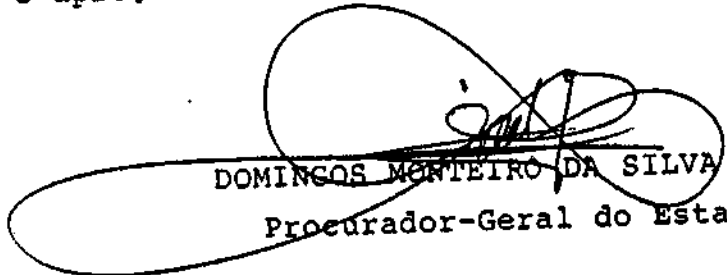
Cuiabá, 03 de agosto de 1 994

Ofício nº 1004/GPG/94

Senhor Presidente,

Com a análise desta Instituição, restituo a Vossa Excelência o Processo nº 463/660/93-PGE (apensos nºs 463/3831/93 e 463/4233/93-PGE), de interesse de Álvaro Lucas do Amaral.

Reitero, nesta oportunidade, expressões de consideração e apreço.


DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador-Geral do Estado

Ao Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
DD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A /



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

E S T A T U T O
= = = = =

S O C I A L
= = = = =

- Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de janeiro de 1995.
- Livro de Ata Nº 3, fis. 37-V e 40-V.

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, constituída na forma dos artigos 10 e 19, da Lei Nº 2.626, de 07 de julho de 1.966, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, regida pelas normas baixadas por este Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 2º - A Companhia é sucessora da Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Dec. 486, de 29/12/67), cabendo-lhe manter os compromissos anteriormente assumidos pelo Governo na promoção de programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT tem como principal objetivo a incrementação do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, podendo para esse fim:

- I - promover a ocupação e o aproveitamento econômico dos espaços vazios do território estadual;
- II - realizar estudos de identificação das potencialidades econômicas do Estado;
- III - determinar regiões e atividades prioritárias para investimentos dentro da política de desenvolvimento estadual;
- IV - elaborar, implantar e/ou financiar projetos destinados a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico



mico de Mato Grosso;

- V - viabilizar investimentos privados;
- VI - realizar convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
- VII - atuar como repassadora de recursos provenientes de fundos do Governo Federal e gerir os fundos de desenvolvimento do Estado;
- VIII - captar recursos financeiros estaduais, federais, estrangeiros e internacionais, conforme legislação vigente;
- IX - participar do Sistema Estadual de apoio financeiro ao desenvolvimento;
- X - promover medidas que visem a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- XI - alienar, através de licitação pública, áreas destinadas a implantação de projetos de colonização, agropecuárias, agroindustriais ou correlatas;
- XII - promover, acompanhar, fiscalizar e avaliar projetos de colonização nos limites de sua competência;
- XIII - fornecer subsídios para o programa estadual de investimento em infra-estrutura econômica e social nas áreas de ocupação e expansão de fronteira agrícola;
- XIV - promover o desenvolvimento regional e municipal, exercendo atividades correlatas;



do Capital Social uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

§ 2º - A Companhia, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, poderá aumentar o seu capital mediante subscrição de novas ações ou bonificações aos acionistas, pela distribuição eventual de reservas acumuladas, incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação do ativo decorrente da atualização pela correção monetária nos termos da Lei Nº 4.357/64.

Art. 8º - O valor das ações subscritas será pago em prestações mensais de 10% (dez por cento), sendo que a primeira deve ser cumprida no ato de subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria, respeitando-se sempre de uma para outra chamada, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. 10 - As ações ou seus títulos representativos serão escritos em vernáculo e conterão os seguintes requisitos:

- a) denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração;
- b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide;
- c) o número de ordem de ação, o seu valor nominal e a categoria;
- d) as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO IV DOS ACIONISTAS



Art. 11 - Serão acionistas da Companhia:

- I - o Estado de Mato Grosso;
- II - pessoas físicas;
- III - pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo Único - O acionista só poderá ser representado nas Assembléias, mediante outorga de procuração com poderes especiais, determinando a hora e local da reunião, devendo o instrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - São Órgãos da CODEMAT:

- I - de deliberação: Assembléia Geral;
- II - de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III - de administração:
 - 1) Conselho de Administração;
 - 2) Diretoria;
 - a) órgão de assessoramento;
 - b) órgãos executivos.

Parágrafo Único - A estruturação dos órgãos de administração da Companhia será objeto de Regimento Interno.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 13 - A Companhia terá um Conselho de Administração



composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral, que deverão ser seus acionistas e uma Diretoria composta de 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não.

Art. 14 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Art. 15 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 16 - O Conselho de Administração terá número mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros.

Art. 17 - Em caso de vacância de cargos de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de outro elemento que completará o mandato do substituído.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de 1/3 (um terço).

Art. 19 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Art. 20 - O Conselho de Administração elaborará o seu Regimento Interno.

COMPETÊNCIA

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fi



...ar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;

- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis da Companhia, solicitar informação sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976;
- V - manifestar-se sobre os relatórios da Administração e as contas da Diretoria;
- VI - autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- VII - escolher e destituir os Auditores Independentes, se houver.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, as Atas de Reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 22 - A Diretoria da Empresa será composta por 04 (quatro) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Art. 23 - Em caso de vacância de um dos cargos de Dire



tor, os remanescentes solicitarão uma reunião do Conselho de Administração, a fim de eleger outro membro que completará o mandato do substituído.

Art. 24 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

Art. 26 - Os cargos de Diretoria são os seguintes: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Operações.

§ 1º - Os cargos de Diretores só poderão ser exercidos por pessoas de reconhecida capacidade profissional e administrativa e idoneidade moral comprovada.

§ 2º - Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Financeiro, e na dos demais, caberá ao Presidente a designação do substituto eventual, não devendo tal ato recair em pessoas estranhas a Diretoria.

§ 3º - Somente poderão ausentar-se da Companhia, simultaneamente, 02 (dois) Diretores.

Art. 27 - São inelegíveis para os cargos de Administração da Empresa os legalmente impedidos conforme artigo 147 da Lei Nº 6.404, de 15/12/76.

Art. 28 - Não poderão exercer conjuntamente o cargo de Diretor, acionistas que forem entre si, ascendente e descendente, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio, parentes afins até o segundo grau cível e sócios da mesma empresa comercial ou industrial.



Art. 29 - Compete à Diretoria, além do que couber por força de Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Companhia, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, instalar os executivos em outras cidades do Estado ou fora dele, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir;
- II - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia;
- III - criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fixar vencimentos e demais vantagens do pessoal;
- IV - aprovar o programa de atividades da Companhia;
- V - aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia;
- VI - apreciar e decidir sobre medidas propostas por qualquer dos Diretores para o aperfeiçoamento de serviços e soluções de problemas;
- VII - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
- VIII - empregar, no exercício de sua função, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- IX - exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e



da função social da Empresa.

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar aos Diretores Administrativo e Financeiro essas atribuições;
- II - convocar e presidir reuniões da Diretoria sempre que tenha a tratar assuntos de interesse da sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- III - assinar, em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro, convênios, ajustes, acordos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira e/ou patrimonial da Empresa, junto aos demais órgãos do Estado, da União, Municípios e quaisquer entidades públicas ou privadas;
- IV - encaminhar ao Setor competente, relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- V - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o Relatório das Atividades da Companhia e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo todas as contratações, dispensas e transferências de empregados da Companhia;
- VII - aprovar, em conjunto com o Diretor Financeiro to



dos os atos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;

VIII - indicar, para designação e dispensa, os servidores para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados;

IX - assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, na condição de representante do acionista majoritário, em conformidade com a legislação vigente, documentos que envolvam responsabilidade da Companhia e do Estado;

X - delegar competência ao Diretor Administrativo ou Financeiro para assinar isoladamente documentos que envolvam responsabilidade financeira da Empresa, quando de sua ausência;

XI - encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária da Diretoria;

XII - atrair para a Empresa recursos que oportunizem a plena realização dos seus objetivos;

XIII - baixar instruções e normas para a Administração de fundos de repasses;

XIV - gerenciar fundos sob a responsabilidade da Compaⁿhia;

XV - manter os serviços de Auditoria interna e externa, bem como da Assessoria Jurídica;

XVI - executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - assinar, juntamente com o Diretor Presidente e na sua ausência com o Diretor Administrativo, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- III - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais e outros Diretores, quando designado pela Presidência da Companhia, no que se fizer necessário;
- IV - encaminhar ao Setor competente relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- V - baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas a sua área;
- VI - indicar para designação e dispensa os servidores para as funções de Chefia dos Setores subordinados a sua Diretoria;
- VII - encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária anual da Diretoria;
- VIII - executar todas as atribuições inerentes as atividades de interesse da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, contratos, acordos e documentos que envolvam



responsabilidade patrimonial da Companhia;

- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- III - substituir outros Diretores em seus impedimentos eventuais quando designado pelo Presidente e representá-los no que se fizer necessário;
- IV - encaminhar ao Setor competente relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- V - baixar instruções, normas e ordens de serviço relativas a sua área;
- VI - propor, justificadamente a Diretoria, a criação de órgãos, cargos e funções, bem como Planos de Cargos e Remuneração dos servidores da Companhia;
- VII - assinar juntamente com o Presidente, contratos de trabalho e rescisões contratuais;
- VIII - gerenciar a movimentação funcional dos servidores;
- IX - designar os servidores para as funções de Chefia dos Setores subordinados a Diretoria e dispensá-los quando conveniente;
- X - encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária anual da Diretoria;
- XI - executar todas as atribuições inerentes as atividades de interesse da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Operações:



- I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar todos os setores técnicos da Companhia, solicitando dos demais Diretores as providências necessárias a agilização e execução dos trabalhos inerentes a sua área;
- II - indicar ao Diretor Administrativo, os servidores que deverão ser designados para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados, bem como a dispensa dos mesmos quando necessário;
- III - substituir outros Diretores em seus impedimentos eventuais, quando designado pelo Presidente, representando-os no que se fizer necessário;
- IV - elaborar anualmente, o relatório técnico da Empresa;
- V - assinar com o Diretor Presidente, convênios, ajustes, acordos e documentos que envolvam responsabilidade técnica da Empresa junto aos demais órgãos do Estado, da União, dos Municípios e quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- VI - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Companhia;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria, baixando instruções, ordens e normas de serviço inerentes a sua área;
- VIII - propor medidas e providências de apoio aos programas de desenvolvimento do Estado e dos Municípios;
- IX - organizar os serviços de acompanhamento e fiscalização das atividades da Empresa.

**INVESTIDURA**

Art. 34 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Se o Termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

Art. 35 - No caso da vacância de cargo do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição (art. 150 da Lei Nº 6.404/76).

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembléia Geral, os atos urgentes de administração da Companhia.

RENÚNCIA

Art. 36 - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento no registro do comércio e publicação, que po



derão ser promovidos pelo renunciante (art. 151, Lei 6.404/76).

REMUNERAÇÃO

Art. 37 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado (art. 152, Lei 6.404/76), cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 38 - O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 1º - O Administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2º - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei, para assegurar o funcionamento normal da Companhia ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.



CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39 - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas convocados, instalada, na forma da Lei e do Estatuto.

Art. 40 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações (art. 121, Lei Nº 6.404/76).

Art. 41 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena de abril de cada ano, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria e terá por fim:

a) a apreciação do relatório e o exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre os mesmos;

b) a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso;

c) fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Nº 6.404/76 (arts. 132 e 162, § 3º).

Art. 42 - Um mês pelo menos, antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicação por anúncios publicados na forma da Lei que se acham à disposição dos acionistas (art. 133, Lei Nº 6.404/76):

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;



c) parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Até cinco dias antes, no máximo, da data marcada para a realização da Assembleia Geral, serão publicados pela Imprensa Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, balanços e conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para quaisquer fins que não os apontados no artigo 46 e poderá também ser convocada:

a) pela Diretoria, no caso previsto pelo § 1º do artigo 38 da Lei Nº 6.404/76;

b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no item V do art. 163, da Lei Nº 6.404/76;

c) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Art. 44 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por 3 (três) vezes no mínimo. Os convites, ainda que sumariamente, mencionarão a ordem do dia da Assembleia, o local, dia e hora da reunião.

Art. 45 - A Assembleia Geral, em primeira convocação, instalar-se-á, no mínimo 08 (oito) dias após a data da primeira publicação do anúncio. Para as convocações posteriores, o prazo será de 05 (cinco) dias.

Art. 46 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação com a presença de acionistas com direito a voto que represente, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social.

Art. 47 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deve



rão provar sua qualidade de acionista.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral, por procurador devidamente habilitado. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na Assembléia Geral.

Art. 48 - A Assembléia Geral será presidida pelo Acionista Majoritário da Companhia ou seu representante legal e secretariado pela Secretária do Conselho de Administração.

Art. 49 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 50 - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que a ela tenham comparecido.

Parágrafo Único - Para validade da Ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Da Ata serão extraídas certidões (cópias autênticas) para os fins legais.

Art. 51 - Até trinta dias no máximo, após a reunião da Assembléia Geral, a Ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial do Estado.

Art. 52 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento do capital, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença dos acionistas que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços) no mínimo, do capital,



com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda, com qual quer número.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos competir será fixada pela mesma Assembléia que os eleger (arts. 161, 162, § 3º da Lei Nº 6.404/76).

Art. 54 - Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as incumbências que lhe são conferidas pela legislação específica (artigo 163 da Lei Nº 6.404/76).

Art. 55 - Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Bacharel em Ciências Contábeis ou que tenha exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal, conforme Lei Nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos Diretores até o 3º grau, e os que se acharem impedidos nas condições previstas no § 2º, do art. 162 da Lei Nº 6.404/76.

CAPÍTULO IX DOS BALANÇOS E DOS LIVROS

Art. 56 - O Balanço Geral será levantado no fim de cada exercício social, aos trinta e um dias do mês de dezembro, procedendo-se à verificação dos lucros ou prejuízos. Esses balanços se



rão assinados pela Diretoria.

Art. 57 - A demonstração da conta Lucros e Perdas que acompanhará o balanço deverá obedecer as disposições legais constantes dos artigos 178 e 179 da Lei Nº 6.404/76.

Art. 58 - Além dos livros obrigatórios e auxiliares terá a Companhia mais os seguintes:

- 1) Registro de Ações Nominativas;
- 2) Registro de Transferência de Ações Nominativas;
- 3) Atas das Assembléias Gerais;
- 4) Presença dos Acionistas;
- 5) Atas das Reuniões da Diretoria;
- 6) Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- 7) Livros de Ações Endossáveis;
- 8) Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- 9) Livro de Posse;
- 10) Presença de Conselheiros.

CAPÍTULO X DOS LUCROS

Art. 59 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos:

- a) uma quota de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do capital;
- b) uma quota para distribuição de dividendos até o máximo de 15% (quinze por cento) a.a. sobre o capital, cuja forma de pagamento em moeda corrente, será estabelecida pela Assembléia Geral;



c) uma quota de participação ao empregado, até o limite de 10% (dez por cento) por merecimento, eficiência e outros, a critério da Diretoria;

d) uma quota de 3% (três por cento) à Diretoria, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) a.a., no mínimo.

Art. 60 - Feitas as deduções do artigo anterior, o restante do lucro líquido será levado a crédito da conta "Lucros em Suspenso".

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Anualmente será encaminhado ao Governador do Estado relatório da administração da Companhia.

Art. 62 - Em caso de dissolução, o acervo da Companhia reverterá ao patrimônio do Estado, depois de atendidas as exigências da legislação específica, que rege as sociedades por ações.

OBSERVAÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 19

Grupo Nº 1
 Dep. 1
 Matrícula Nº 1

Data da Admissão: 15.10.83
 Classe: TS-6
 Nível: TS-6
 N. Dep. Econ. Imp. Renda 03 Cr\$
 N. Dep. Econ. Sal. Família 02 Cr\$

Nome: ARTHUR CESAR DE CARVALHO
 Profissão: Engenheiro Civil
 Cargo: Engenheiro Civil
 Exercício 1.983
 Lotação: D... PRESIDENCIA

A partir de 15.10.83
 venc. Padrão 599.161
 Gratificação 15.10.83
 Hora Extra (Sal. Hora) 15.10.83

LÍQUIDO A RECEBER		Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
PROVENTOS GERAIS	Cód.				261.364,	514.099	1702	134.811,-
Salários					299.580,	522.161,	1522	1
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total					30601	5026-	5021	
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								142.119
TOTAL DOS PROVENTOS					31.264,26	601.187	6041	
Consignações	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTALS
IPEMAT-Cont.					26.9621	55.09		1.2
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical					19321	1.932	121	
Seguros								
SUB-TOTAL DEDUTIVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT					1530	2513-	20531	
Imp. Renda Ret. Font					114581	30.025	22.7651	
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

CI 14612.1640133 1

6594

Ficha de Salário Família

EMPRESA CODEMAT

ENDERÊÇO PALACIO PAIAGUAS

Nome do Empregado ARTHUR CESAR DE CARVALHO

Data da Emissão na Empresa 15/10/83

Matricula no I.N.P.S.

CULABA MT

N.º do I.N.P.S.

Data da cessação da relação de emprego...../...../.....

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em 1º de MAIO de 19 85 Cr\$ 16.656.

Alterado em 1º de Maio de 1986 Cr\$ 40,00

Alterado em 1º de março de 1987 Cr\$ 68.40

OBSERVAÇÕES :

Alterado em 1º de Janeiro de 19 88 Cr\$ 153,00

Alterado em 30 de Janeiro de 1988 Cr\$ 180,00

Alterado em 3º de maio de 1988 Cr\$ 212 90

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 3º de abril de 19 89 Cr\$ 246.60

A partir de 10 de maio de 1988 Cr\$ 295 90

A partir de 1^o de julho de 1988 Cr\$ 345,20

A partir de 10 de julho de 1988 Cr\$ 418,80

A partir de 1^o de agosto de 1988 Cr\$ 523 20

A partir de 20 de set de 1988 ccs 635 10

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão..... /

(ass.)

CARTEIR. IF TRABA FQ E RESIDENCIA SOCIAL



20 VIA

14 de Junho de 2008

to, Air inc'd Aero 20

^A
 f, T U A I F S A A I V 1 100

[Handwritten signature]

90 60 m h
F t 24 R lat.
77386 70 k N

E.1 A.4.5

13

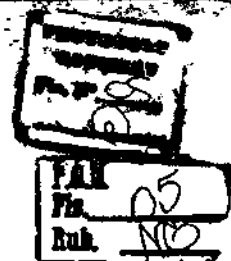
18

Ao Ilmo. Sr.

Diretor Presidente da CODEMAT

SR. JOÉ MOACIR WITCZAK

NESTA



Cuiabá, 13 de dezembro de 1990

*Autoupp
Em 01/03/91*

CODEMAT
Protocolo N. 5.565/90
Processo N. 4.051/90
Data 13, 12, 90
<i>David</i>
Serviço de Protocolo

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE :

Pelo presente, venho respeitosamente, solicitar a V. S^a., a minha reclassificação para o nível "QS", tendo em vista ter ocupado o cargo de Diretor de Construção do CODEMAT, conforme portaria anexa, sendo funcionário na ocasião, com ônus para esta Companhia.

Assim sendo, solicito ainda, a concessão do presente pedido, em forma de isonomia salarial, com os demais colegas que exerceram cargos de Direção no Governo.

Desde já, agradeço a atenção a minha solicitação e coloco-me a inteira disposição dos senhores ilustres Diretores e demais colegas, para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

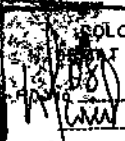
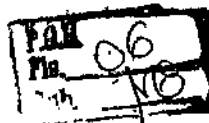
Arthur Cesar de Carvalho
Eng^o. ARTHUR CESAR DE CARVALHO

SEFI da Codemat



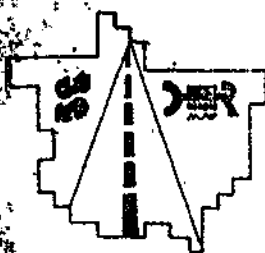
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicação Interna

DE	SETOR DE RELAÇÕES HUMANAS	DATA	10/10/90
PARA	DIVISÃO DE PROJETOS	N.º DA C.I.	007/90
ASSUNTO			
Atendendo solicitação da DRH, comunicamos que conforme despacho contido no Processo nº 2152/90 de 19/06/90 o referido servidor Arthur Cesar de Carvalho, encontra-se lotado no SEFI. Atenciosamente <i>Jurema Jacob de Moraes</i> Chefe do Setor de Relações Humanas - CODEMAT - VISTO <i>Francisco de Assis da Silva</i> Chefe da Divisão de Recursos Humanos - CODEMAT -			
ENVIADO POR	JUREMA JACOB DE MORAES	DESTINADO A	PAULO CESAR H. MELLO
		RECEBIDA EM	10/10/90



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DERMAT

NÚMERO:

084/90

FOLHA:

01

DE:

01

ENTRADA EM VIGOR:

05.04.90

SIGILO:

NÃO

PORTARIA/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do DERMAT aprovado pelo Decreto Nº 1677 de 25.11.85.

R E S O L V E :

DISPENSAR o Engenheiro ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO das funções de Diretor da Diretoria de Construção (DIC), considerando os efeitos desta a partir de 05.04.90.

C U M P R A - S E

DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, em 05 de Abril de 1990.

DATA:

05.04.90

ASSINATURA:

[Assinatura]

DEU-SE CUMPRIMENTO A PRESENTE PORTARIA

EM 05.04.90

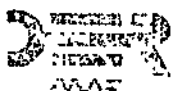
DISTRIBUIÇÃO:

CANCELA:

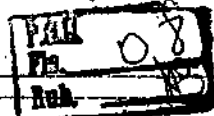
PORTARIA/DG/Nº163/87

VISTO:

[Assinatura]
ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



PORTARIA DO
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, us. n.º das atribuições que lhe confere o Regulamento do DERMAT, aprovado pelo Decreto n.º 1677 de 25.1.87,

NÚMERO 163/87	
DATA	FEI
00	01
ENCARREGADO EM VISO	
15.03.87	
SÍMBOLO	
NÃO	

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engenheiro ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO, para exercer as funções de Diretor da Diretoria de Construção (DIC), considerando-se os efeitos desta a partir de 15.03.87.

C U M P R A - S E

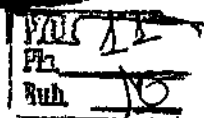
DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 19 de março de 1987.

DATA 19.03.87	ASSINATURA [assinatura]	VISTO
CANCELA	DISTRIBUIÇÃO	DEU-SE CUMPRIMENTO A PRESENTE PORTARIA EM 19/03/87 [assinatura] ASSINATURA/CARIMBO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



DIVISÃO JURÍDICA

PROCESSO Nº 4.851/90

PROTOCOLO Nº 5.565/90

INTERESSADO ARTHUR CESAR DE CARVALHO

DATA 4.03.91

ASSUNTO SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL PARA "QS".

PARECER Nº 05/91

ARTHUR CESAR DE CARVALHO, servidor desta empresa, lotado no Setor de Fiscalização, pleiteia sua reclassificação salarial para "QS", tendo em vista, ter exercido o cargo de Diretor da Diretoria de Construção do Dermat, por um período superior a 03 (três) anos, com ônus para esta empresa, deixando todavia, de requerer as vantagens salariais na época, para requerer agora.

Em se tratando de um direito adquirido, não se cogita em prescrição ou decadência desse direito, visto que o mesmo é servidor da empresa, e sabe que pessoa na mesma condição dele, recebe "QS", mesmo tendo servido como Diretor em outra empresa do Estado.

No artigo 5º da Constituição do Brasil, diz que todos são iguais perante a lei, portanto, se existe alguém que recebe o "QS" na mesma condição do requerente, louvável seria a continuação do benefício a ele e para todos aqueles que advirão com as mesmas competência e aptidão para o cargo.

Na atual Constituição Federal, se fala em isonomia salarial, para acabar com as irregularidades no tocante ao salário, onde uma classe de trabalhador é bem pago e outra não, trabalhadores da mesma classe com salários diferentes, as vezes até na mesma empresa.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



fls. 02



Portanto, se a isonomia é um princípio ga-
rantido pela nossa CARTA MAGNA, injusto seria negar ao requeren-
te a reclassificação salarial "QS" pretendida, pois os documen-
tos juntados de fls. 02 a 05 comprova o requerido, sem nenhuma
sombra de dúvida, razões pela qual somos pelo deferimento do pe-
dido.

S.M.J, dessa Diretoria.

Augusto Lima Filho

Augusto Lima Filho

OAB MT N.º 876

Chefe da Divisão Jurídica

— CODEMAT —

AO GENR

Para os devidos anotações e
arquivos.

Em 06.03.98.

Anna Maria Garcia Janato
Anna Maria Garcia Janato
Chefe do Setor de Adm. Salarial
— CODEMAT —

Visto

Proceder anotações na ficha funcional e
posterior arquivo no posto
Em 8.3.98

Roberto Peretto Maestri
Roberto Peretto Maestri
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

CODENAT-CTA DESENVOLVIMENTO EST-MT

***** F I C H A P E S O N A N C E I R A *****

NOME - ARTHUR CESAR DE CARVALHO

MATRICULA - 0025879

CARGO-

FUNCAO-

*** J A N E I R O 94 *** VALOR VERBA VALOR VERBA
VERBA VALOR VERBA
SALARIO BASE..... 567.004,00 SALARIO BASE..... 644.739,00 SA
AD. TEMPO DE SERVI 113.400,80 AD. TEMPO DE SERVI 128.947,80 AD
ABONO 173 C. FEDERA 226.801,60 ASC-MENSALIDADE... 6.447,39-AS
DEV. ADIANT. FERIAS 281.137,20-IAPAS..... 87.641,22-IA
ASC-MENSALIDADE... 5.670,04-FINANCIAL SEGUROS... 531,00-FI
FINANCIAL SEGUROS... 531,00-SINDPD / MT..... 6.447,39-SI
SINDPD / MT..... 5.670,04-MONT. SINDICAL.... 10.745,65-UN
UNIMED..... 70.565,36-UNIMED..... 97.577,78-I.
I. R. RETIDO NA FON 59.834,00-I. R. RETIDO NA FON 49.077,00-

TOTAL LIQUIDO... 483.298,76 565.219,37

*** M A I O 94 *** VALOR VERBA VALOR VERBA
VERBA VALOR VERBA
SALARIO BASE..... 1826.912,14 SALARIO BASE..... 957,16 SA
DIF URV MES ANTERI 174.701,48 DIF URV MES ANTERI 108,18 AD
AD. TEMPO DE SERVI 365.382,43 AD. TEMPO DE SERVI 191,43 AS
ASC-MENSALIDADE... 18.269,12-ASC-MENSALIDADE... 9,57-IA
IAPAS... 108.690,59-IAPAS... 56,95-IA
FINANCIAL SEGUROS... 1.350,00-FINANCIAL SEGUROS... 1,68-FI
SINDPD / MT..... 18.269,12-SINDPD / MT..... 9,57-UN
UNIMED..... 298.555,72-UNIMED..... 156,42-I.
I. R. RETIDO NA FON 133.104,00-I. R. RETIDO NA FON 48,40-

TOTAL LIQUIDO... 1.788.757,50 974,18

*** S E T E M B R O 94 *** VALOR VERBA VALOR VERBA
VERBA VALOR VERBA
SALARIO BASE..... 1.219,00 SALARIO BASE..... 1.219,00 SA
AD. TEMPO DE SERVI 243,80 AD. TEMPO DE SERVI 268,18 AD
ASC-MENSALIDADE... 12,19-ASC-MENSALIDADE... 12,19-AS
IAPAS... 56,94-IAPAS... 56,94-IA
FINANCIAL SEGUROS... 2,70-FINANCIAL SEGUROS... 2,70-FI
SINDPD / MT..... 12,19-SINDPD / MT..... 12,19-SI
UNIMED..... 156,42-UNIMED..... 156,42-UN
I. R. RETIDO NA FON 87,00-I. R. RETIDO NA FON 89,00-I.

TOTAL LIQUIDO... 1.135,36 1.157,74

***** F I C H A F I N A N C E I R A *****
NOME - APHUR CESAR DE CARVALHO MATRÍCULA - 0025879 DEPTO- 02 ADMIS- 15.10.83 RG- DO ESTADO DE MATO GR
CARGO- FUNCAO- UNIC- 001 AFAST- AG- LUIZAB DEPENDENTES - SF-00 IR-03
OPCAD- 151083 NASCIMENTO - 170884

VERBA	J A N E I R O 94	F E V E R E I R O 94	M A R C O 94	A B R I L 94	M A I O 94	J U N H O 94	J U L H O 94	A G O S T O 94	S E T 94	O T O B R O 94	N O V E M B R O 94	D E Z E M B R O 94	TOTAL LIQUIDO...
SALARIO BASE...	567.004,00	567.004,00	644.739,00	644.739,00	644.739,00	644.739,00	644.739,00	644.739,00	644.739,00	644.739,00	644.739,00	644.739,00	7.788.757,50
AD. TEMPO DE SERVI...	113.400,80	113.400,80	128.947,80	128.947,80	128.947,80	128.947,80	128.947,80	128.947,80	128.947,80	128.947,80	128.947,80	128.947,80	1.788.757,50
ABOND 1/3 C. FEDERA...	226.801,60	226.801,60	261.895,68	261.895,68	261.895,68	261.895,68	261.895,68	261.895,68	261.895,68	261.895,68	261.895,68	261.895,68	3.226.801,60
DEV. ADIANT. SEGURAS...	261.895,68	261.895,68	306.274,82	306.274,82	306.274,82	306.274,82	306.274,82	306.274,82	306.274,82	306.274,82	306.274,82	306.274,82	3.726.801,60
ASC. MENSALIDADE...	5.670,00	5.670,00	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	78.010,00
FINANCIAL SEGUROS...	5.670,00	5.670,00	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	78.010,00
SINDPO / MT...	5.670,00	5.670,00	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	6.471,32	78.010,00
UNIMED NA FON...	59.834,00	59.834,00	68.819,04	68.819,04	68.819,04	68.819,04	68.819,04	68.819,04	68.819,04	68.819,04	68.819,04	68.819,04	834.620,00
I. R. RETIDO NA FON...			49.077,00	49.077,00	49.077,00	49.077,00	49.077,00	49.077,00	49.077,00	49.077,00	49.077,00	49.077,00	588.700,00

VERBA	J A N E I R O 94	F E V E R E I R O 94	M A R C O 94	A B R I L 94	M A I O 94	J U N H O 94	J U L H O 94	A G O S T O 94	S E T 94	O T O B R O 94	N O V E M B R O 94	D E Z E M B R O 94	TOTAL LIQUIDO...
SALARIO BASE...	1826.912,14	1826.912,14	1957.16	1957.16	1957.16	1957.16	1957.16	1957.16	1957.16	1957.16	1957.16	1957.16	23.486.701,14
DIF URV MES ANTERI...	174.701,48	174.701,48	199.18	199.18	199.18	199.18	199.18	199.18	199.18	199.18	199.18	199.18	2.396.701,48
AD. TEMPO DE SERVI...	365.382,43	365.382,43	418.18	418.18	418.18	418.18	418.18	418.18	418.18	418.18	418.18	418.18	5.018.382,43
ASC. MENSALIDADE...	108.269,12	108.269,12	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	1.486.269,12
FINANCIAL SEGUROS...	108.269,12	108.269,12	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	1.486.269,12
SINDPO / MT...	108.269,12	108.269,12	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	124.57	1.486.269,12
UNIMED NA FON...	133.104,00	133.104,00	152.42	152.42	152.42	152.42	152.42	152.42	152.42	152.42	152.42	152.42	1.604.104,00
I. R. RETIDO NA FON...			48.40	48.40	48.40	48.40	48.40	48.40	48.40	48.40	48.40	48.40	580.104,00

VERBA	J A N E I R O 94	F E V E R E I R O 94	M A R C O 94	A B R I L 94	M A I O 94	J U N H O 94	J U L H O 94	A G O S T O 94	S E T 94	O T O B R O 94	N O V E M B R O 94	D E Z E M B R O 94	TOTAL LIQUIDO...
SALARIO BASE...	1.219,00	1.219,00	1.401,85	1.401,85	1.401,85	1.401,85	1.401,85	1.401,85	1.401,85	1.401,85	1.401,85	1.401,85	16.841,85
AD. TEMPO DE SERVI...	243,80	243,80	280,41	280,41	280,41	280,41	280,41	280,41	280,41	280,41	280,41	280,41	3.380,41
ASC. MENSALIDADE...	12,19	12,19	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	168,19
FINANCIAL SEGUROS...	12,19	12,19	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	168,19
SINDPO / MT...	12,19	12,19	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	14,01	168,19
UNIMED NA FON...	156,42	156,42	181,70	181,70	181,70	181,70	181,70	181,70	181,70	181,70	181,70	181,70	2.205,42
I. R. RETIDO NA FON...	87,00	87,00	102,13	102,13	102,13	102,13	102,13	102,13	102,13	102,13	102,13	102,13	1.235,00
DIF. 13 SALARIO...			1.487,18	1.487,18	1.487,18	1.487,18	1.487,18	1.487,18	1.487,18	1.487,18	1.487,18	1.487,18	18.057,18
I. R. F. 13 SALA...			85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	85,00	1.020,00

TOTAL LIQUIDO... 1.135,36 1.137,74 2.674,41 1.558,25

[illegible]

01

MÊS Julho/91

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Assin.	Saida	Assin.	Ent.	Assin.	Saida	Assin.
01					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
02					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
03					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
04					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
05					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
06						SABADO		SABADO
07						DOMINGO		DOMINGO
08					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
09					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
10					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
11					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
12					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
13						SABADO		SABADO
14						DOMINGO		DOMINGO
15					12:00	<i>Assin.</i>	18:00	<i>Assin.</i>
16						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
17						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
18						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
19						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
20						SABADO		SABADO
21						DOMINGO		DOMINGO
22						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
23						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
24						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
25						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
26						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
27						SABADO		SABADO
28						DOMINGO		DOMINGO
29						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
30						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO
31						JUSTIFICADO		JUSTIFICADO

OBS: (*) A partir de 16.07.91 - licencia médica de 14 días. *[Signature]*

FOLHA DE PONTO

ARTHUR CÉSAR DE CARVALHO.

FUNÇÃO ENGO CIVIL

SEFI.

DEZEMBRO /91.

MATUTINO				VESPERTINO			
Ent.	Ausar	Saída	Ausar	Ent.	Ausar	Saída	Ausar
	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
					FÉRIAS		FÉRIAS
1	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
2	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
3					FÉRIAS		FÉRIAS
4					FÉRIAS		FÉRIAS
5	FELIZ NATAL				FELIZ NATAL		FÉRIAS
6					FÉRIAS		FÉRIAS
7					FÉRIAS		FÉRIAS
8					FÉRIAS		FÉRIAS
9					FÉRIAS		FÉRIAS
10					FÉRIAS		FÉRIAS
11	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
12	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
13					FÉRIAS		FÉRIAS
14					FÉRIAS		FÉRIAS
15					FÉRIAS		FÉRIAS
16					FÉRIAS		FÉRIAS
17					FÉRIAS		FÉRIAS
18	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO
19	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO
20					FÉRIAS		FÉRIAS
21					FÉRIAS		FÉRIAS

OBS: O servidor se encontra em gozo de suas férias regulamentares.

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: ARTHUR CESAR DE CARVALHO	Data da Emissão: 15 / 10 / 83	Grupo N°							
				Profissão:	Classe:	Ser Cód. <table border="1"> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>1</td> <td>7</td> <td>7</td> <td>6</td> </tr> </table>				1	7	7	6
							1	7	7	6			
				Cargo: ENGº CIVIL	Nível: TNS 15	Matrícula N°							
Exercício: 1 993	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 03	N. Dep. Econ. Sol. Família Cr\$ 00											
				Lotação: SEPLAN									

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário-Família - Port. Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82)

PRESA: Companhia de Desenvolvimento Estado de Mato Grosso - Codemat

NOME DO SEGURADO: Arthur Cesar de Carvalho

CATEGORIA PROFIS./IDENTIDADE: 64 235 - Serie: 5772 / 3.339.797 - SSP - SP

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

Marcelo Ferra de Carvalho

15-12-1971

Luiz Gustavo Ferra de Carvalho

25-7-1974

BENEFICIÁRIOS

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREM; (casos de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 01 de Junho de 1.985.

Arthur Cesar de Carvalho
Servidor

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ARTHUR CESAR DE CARVALHO		DATA DA ADMISSÃO 15/10/83	
				PROFISSÃO:		CLASSE:	
				CARGO: ENGR CIVIL		NÍVEL: TS-06	
				EXERCÍCIO: 1.987		N. DEP. ECON. IMP. RENDA CrB 03	
				LOTAÇÃO: SUPERINTENDENCIA		N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CrB 02	
						SERV. CÓDIGO 11014	
						MATRÍCULA Nº	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO			19.666,00	19.666,00	23.599,00	23.599,00	28.319,00	33.983,00	33.983,00	36.116,00	38.383,00	42.528,00	46.453,00		
GRATIFICAÇÃO			5.912,00	2.956,00											
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO	15	2.341,00					5.000,99	6.003,63							
DIÁRIAS															
FÉRIAS															
ADICIONAL 890			1.179,96	1.179,96	1.415,94	1.415,94	1.699,14	2.088,98	2.088,98	2.166,96	3.070,64	3.402,24	3.716,24		
TRANSFERÊNCIA															
DEU. P.F.L.									884,96						
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA		96,48	96,48	136,80	136,80	164,16	197,00	197,00	197,00	206,22	216,00	216,00	255,00		
TOTAL DOS PROVENT.		9.437,48	96.854,44	23.938,76	25.151,74	25.159,10	35.218,13	42.220,61	37.103,93	32.489,18	41.669,64		50.924,24		
1 APAS		198,99	1.929,60	2.380,20	2.501,49	2.501,49	3.502,11	3.939,80	3.602,20	3.828,30	4.145,36	4.318,06	5.016,92		
CONTRIBUIÇÃO BINDICAL															
SEG. BOA VISTA			183,20	183,20	183,20	183,20	183,20	183,20	183,20	183,20	183,20	183,20	183,20		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA			3.355,00	1.764,00	1.928,00	1.928,00	2.338,00	3.304,00	2.444,00	2.682,00	3.130,00	3.990,00	4.699,00		
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT			147,49	147,49	176,99	176,99	212,39	254,87	332,75	270,87	287,87	318,96			
P.F.L.			589,93	294,98											
TOTAL DOS DESCONT.		198,99	6.205,26					6.235,70	12.701,83				110.342,51		

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSONOME DO FUNCIONÁRIO : Arthur Leon de Carvalho

FUNÇÃO : _____ DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

LOTAÇÃO: _____

AFASTAMENTO: 14 (Quatorze) diasPERÍODO: 16/07/91 a 29/07/91RETORNO: 30/07/91AFASTAMENTO: 13 (Treze) diasPERÍODO: 30/07/91 a 11/08/91RETORNO: 12/08/91AFASTAMENTO: 02 (dois) diasPERÍODO: 17/10/91 a 18/10/91RETORNO: 19/10/91AFASTAMENTO: 14 (Quatorze) diasPERÍODO: 30/10/91 a 12/11/91RETORNO: 13/11/91AFASTAMENTO: 14 (Quatorze) diasPERÍODO: 18/11/91 a 01/12/91RETORNO: 02/12/91

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO: ____/____/____

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO: ____/____/____

AFASTAMENTO: _____ dias

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____

RETORNO: ____/____/____

CONTRATO DE

Empregador Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Rua Salgueiro Paraguará Nº 094

Município Cuiabá Est. MT.

Esp. do estabelecimento Desenvolvimento

Cargo Engenheiro Civil - TS-6

Data admissão 15 de outubro de 1983

Registro nº 1.716 Fts/Ficha

Remuneração especificada R\$ 599.161,00 (Quinhentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e sete reais).

Ass. do empregado ou a cargo c/ test. Ass. de S. e Souza

CH. SETOR DE PESSOAL

Posto de O. Souza

DIR. ADM. FINANCEIRO

2º

Data saída 06 de 19

Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º

3º

Empregador Nº

Rua Est.

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo C.B.O. nº de 19

Data admissão de Fls/Ficha

Registro nº

Remuneração especificada

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

12

2

953.516.00

01.01.84 Para Crs

Aumentado em

Na função de

C.B.O. *com*

CO DE P.E. 27/83

por motivo de

Juarez de Almeida Silva, empregado da
 Chefia do Setor de Pessoal
 Aumentado em 01.07.84 Para Cr\$ 1.477.776,00
 Na função de 9. PROBLEMA 06
 C.B.O. 5.2.2.2 por motivo de 2/84

01/01/85 Para 2.439.394
 Aumentado em 26
 Na função de 26
 C.B.O. 26
 Informe por motivo de 26
 26/02/84

[Handwritten signature]

Aumentado em R\$ 07,85 Para Cr\$ 4.166,958

Na função de A. menor

C.B.O. Reformada por motivo de R\$ 11/8 =

Assinatura do Representante
Chato do Setor de Administração
- CODEMAT -

Aumentado em 01.01.86 Para Cr\$ 7.890.13
Na função de 2.ª. mesa
C.B.O. conforme por motivo de Res. 01/86
baixa

1º 03/86 - 7.803,78
Aumentado em a mesma 15-06
Na função de a mesma Res 05/86
C.B.O. Conforme por motivo de Res 05/86
Proprietário

Miltra J. Baques Vieira
 Chefe do Serviço de Atendimento Social
 CODEMAT
 10.04.86 Para Crs
 Aumentado em
 Na função de
 C.B.O. Comforme por motivo de
 07/86

C.B.O. 114.047
Milena J. Taques Vieira
 Chefe da Assessoria do Empregador
 Aumentado em 12,01/87 Para Cr\$ 14.047
 Na função de a mesma
 C.B.O. Conforme por motivo de Res. 01
Taques Vieira

Nitza S. Taguez Altair
Assinatura do empregador
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

EXMO SR PRESIDENTE DA CODEMAT

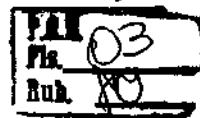


CODEMAT	
Protocolo N°	441195
Processo N°	1
Data	21/02/95
Assinatura: [assinatura]	
Serviço de Protocolo	

ARTHUR CESAR DE CARVALHO, funcionário desta companhia, foi, por decisão do Governador do Estado e de toda a diretoria do órgão, contando com parecer favorável da respeitável assessoria jurídica (cópia em anexo), enquadrado no nível "QS" (ex-diretor), tendo inclusive recebido por alguns meses o direito que lhe assistia.

Alguns meses depois, a empresa enquadrou-o em um novo nível, bem mais baixo, o TNS 21 (o máximo é o TNS 35), sob o argumento de ter se baseado na quantidade de anos de serviço, não se levando em consideração a importância dos cargos já ocupados por este servidor, sempre como funcionário e optante pelo salário da CODEMAT.

E norma deste Estado que funcionário que ocupa um cargo de Diretoria, esta fica incorporada ao salário. O requerente já serviu ao Estado em relevantes funções como Gerente do projeto Troleibus e Diretor do Dermat. Então, assiste-lhe direito à incorporação, sendo equivocado seu enquadramento como TNS 21.



Assim sendo, REQUER o cumprimento da decisão proferida no processo 4.851, já que a mesma continua em vigor, nada constando que a cancele, devendo, então, o requerente receber remuneração do nível "QS" (ex-diretor) e a diferença referente ao período que não foi cumprida a decisão.

Contando com o elevado espírito de justiça de V.Sa., nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 1.995.


ARTHUR CESAR DE CARVALHO



CODENAT	
Protocolo N.	5.565/90
Processo N.	4.851/90
Data	13 / 12 / 90
M. G. Silva	
Serviço de Protocolo	

Fls.	01
Rel.	10

N.º PROTOCOLO: 5.565/90

N.º PROCESSO: 4.851/90

DATA 13 / 12 / 90

INTERESSADO

ARTHUR CESAR DE CARVALHO

ASSUNTO

SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL PARA O NÍVEL 'QS'.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME:	ARTHUR CESAR DE CARVALHO	DATA DA EMISSÃO:	15 / 10 / 83	GRUPO Nº	
				PROFISSÃO:		CLASSE:		SER	
				CARGO:	ENGº CIVIL	NÍVEL:	TS-06	COD.	
				EXERCÍCIO:	1.988	MATRÍCULA Nº			
				LOTAÇÃO:	SUPERINTENDÊNCIA	N. DEP. ECON. IMP. REND.	CZ\$	03	
						N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA	CZ\$	02	

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ARTHUR CESAR DE CARVALHO	DATA DA EMISSÃO: 15 / 10 / 83	GRUPO Nº
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER
				CARGO: ENGº CIVIL	NÍVEL: TS-06	COD.
				EXERCÍCIO: 1 989		MATRÍCULA Nº
				LOTAÇÃO: DERMAT	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$ 03	
					N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ 03	

[illegible]

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ARTHUR CESAR DE CARVALHO	DATA DA ADMISSÃO 15/10/83	GRUPO Nº							
				PROFISSÃO: ENGº CIVIL	CLASSE:	DEP. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>							
01 01 36	7 890.135	2.964.554	FG 3	CARGO: GERENTE TRANSPORTES DE MASSA	NÍVEL: TS 06	MATRÍCULA Nº <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>							
				EXERCÍCIO: 1.986	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8	05							
				LOTAÇÃO: SUPERINTENDENCIA	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8	02							

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	7.890,135	7.890,135	7.803,78		11.706,00		11.706,00							
GRATIFICAÇÃO	2.964,554	2.964,554	2.932,11	3.519,00	3.519,00		3.519,00							
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO														
DIÁRIAS	784,500													
FÉRIAS														
ADICIONAL														
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA	60,00	60,00	80,40		80,40		80,40							
TOTAL DOS PROVENTOS		10.914,689	10.816,29		15.305,40		15.305,40							
IMPAS	460,387	508,546	1.019,91		1.522,50		1.522,50							
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
SEG. BOA VISTA		1200,00	1200,00		12,00		12,00		150,47		301,54			
PENSÃO ALIMENTÍCIA														
SUB-TOTAL														
IMPOSTO DE RENDA	145,818	623,393	615,00		1.213,00		1.213,00							
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASC														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	59,176	59,176	58,52		87,79		87,79							
D.B. / A.S.C.														
PFL					351,18		351,22							
TOTAL DE DESCONTOS					3.191,47									
LÍQUIDO A RECEBER	5.212,00	9.389,651	9.105,86		12.113,93		19.113,93							